



Governo do Estado do Rio de Janeiro
 Controladoria Geral do Estado
 Auditoria Geral do Estado

RELATÓRIO DE AUDITORIA N.º 20240080
Companhia Estadual de Engenharia de Transportes e Logística - CENTRAL

1.DADOS GERAIS DE IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA		
1.1 Processo n.º SEI-100006/000199/2024		
1.2 Nome Completo e oficial da unidade:		1.3 CNPJ:
Companhia Estadual de Engenharia de Transportes e Logística		04.585.463/0001-13
1.4 Sigla: CENTRAL	1.5 UO/UGE: 317200	1.6 Gestão: 00006
1.7 Natureza Jurídica: Entidade da Administração Indireta é uma sociedade por ações, de economia mista		1.8 Vinculação: Secretaria de Estado de Transportes e Mobilidade Urbana - SETRAM
1.9 Endereço: Av. Nossa Senhora de Copacabana, 493, sala 304		CEP: 22031-000
Telefone: 2333-8603/2333-9140	1.10 Página Institucional na Internet http://www.central.rj.gov.br	
1.11 Norma de Criação: Decretos: n.º 27.898, de 09 de março de 2001 e n.º 28.313, de 11 de maio de 2001.		
1.12 Objetivo(s) da Unidade: A Companhia tem por objeto a implantação, construção e exploração do transporte de passageiros sobre trilhos ou guiados, bem como todas as atividades conexas, tais como a exploração de estacionamentos e de seus bens e direitos patrimoniais, a comercialização de marcas ou insígnias e de espaço para propaganda, a prestação de serviços de consultoria em matéria de sua especialidade, a prestação de serviços de manutenção de equipamentos, a implantação e construção de sistemas de transportes e terminais de passageiros, bem como a exploração econômica de seu patrimônio imobiliário e, ainda, a participação em outras empresas com objeto social correlato.		
1.13 Norma que estabelece a estrutura orgânica no período de gestão sob exame: Lei nº 2.143, de 27 de julho de 1993.		
1.14 Função de Governo Predominante: 26 - Transporte	1.15 Situação da Unidade: Unidade Gestora Executora, em funcionamento.	



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

1.16 Rol dos Responsáveis				
Ordenador Nato	Matrícula	Cargo	Gestão	
			Início	Término
[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	01/01/23	15/01/23
[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	16/01/23	31/12/23
CONSELHO DIRETOR				
Responsáveis	Matrícula	Cargo	Período	
[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	01/01/23	15/01/23
[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	16/01/23	31/12/23
[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	01/01/23	15/01/23
[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	16/01/23	31/12/23
[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	01/01/23	07/03/23
[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	08/01/23	31/12/23
[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	01/01/23	31/12/23

Dispõe o art. 32 do Estatuto Social aprovado pela AGE/AGO de 07/10/2019 o que segue:

Art. 32: Compete a qualquer Diretor, sempre em conjunto com o Diretor-Presidente, a prática dos atos de gestão necessários ao funcionamento regular da companhia, assim como:

I - contratar, transigir e contrair obrigações em nome da Companhia

II - adquirir, onerar e alienar, a qualquer título, bens imóveis, ou direitos a eles relativos, mediante prévia autorização do Conselho de Administração.

1.17 Conselho de Administração e Conselho Fiscal				
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO				
Membro	Representantes	Eleição AGO/AGE	Período	
[REDACTED]	[REDACTED]	16/01/23	01/01/23	15/01/23
[REDACTED]	[REDACTED]	16/01/23	16/01/23	31/12/23
[REDACTED]	[REDACTED]	03/08/22	01/01/23	31/12/23
[REDACTED]	[REDACTED]	03/08/22	01/01/23	31/12/23
[REDACTED]	[REDACTED]	03/08/22	01/01/23	31/12/23



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

		03/08/22	01/01/23	28/11/23
		29/11/23	29/11/23	31/12/23
		03/08/22	01/01/23	31/12/23
		03/08/22	01/01/23	31/12/23
		03/08/22	01/01/23	28/11/23
		29/11/23	29/11/23	31/12/23

CONSELHO FISCAL

Membro	Titular / Suplente	Representantes	Eleição AGO/AGE	Período	
				Início	Término
		SETRAM	03/08/22	01/01/23	31/12/23
		SEFAZ	03/08/22	01/01/23	28/11/23
		SEFAZ	29/11/23	29/11/23	31/12/23
		CTC em liquidação	03/08/22	01/01/23	31/12/23
		SEPLAG	03/08/22	01/01/23	31/12/23
		SETRAM	03/08/22	01/01/23	31/12/23
		CTC em liquidação	03/08/22	01/01/23	31/12/23
		SEPLAG	03/08/22	01/01/23	31/12/23
		SEFAZ	03/08/2022	01/01/23	31/12/23

1.1.8 Responsáveis pela Contabilidade e pela Unidade de Controle Interno

Demais responsáveis	Matrícula / ID Funcional	Cargo	Período	
			Início	Término
			01/01/23	31/12/23
			01/01/23	31/03/23
			01/04/23	31/12/23

AUDITORES INDEPENDENTES

Nome da Empresa	Nome dos Sócios
RAAC AUDITORES E CONSULTORES INDEPENDENTES SOCIEDADE SIMPLES-EPP - CNPJ Nº 32.646.846/0001-90	



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

I INTRODUÇÃO

Elaboramos o presente Relatório acerca da apresentação da Prestação de Contas Anual de Gestão da Companhia Estadual de Engenharia de Transportes e Logística - **CENTRAL** relativa ao exercício de 2023, unidade selecionada pelo Tribunal de Contas do Estado, conforme Portaria SGE nº 07 de 10/11/2023.

Este Relatório corresponde ao item 13 - Relatório elaborado pela Unidade Central do Controle Interno -, indicado na relação de documentos que devem constar na Prestação de Contas Anual de Gestão das Empresas Estatais Dependentes e das Sociedades de Economia Mista, a ser analisado pelo TCE-RJ no ano de 2024, referente ao exercício de 2023, de acordo com o Anexo V, da Deliberação TCE nº 278/2017 - Portaria SGE nº 13 de 05/12/2023. Assim, se torna peça integrante do Processo n.º SEI-100006/000199/2024, formalizado pela CENTRAL para fins de instrução e julgamento na forma prevista no §2º do Art. 4º da Deliberação TCE-RJ nº 278, de 24 de agosto de 2017.

A Companhia Estadual de Engenharia de Transportes e Logística - CENTRAL está obrigada nos termos da Lei n.º 287, de 04 de dezembro de 1979, da Lei n.º 7.989, de 14 de junho de 2018, do artigo 30 do Decreto n.º 43.463, de 14 de fevereiro de 2012, alterado pelo Decreto n.º 46.237, de 07 de fevereiro de 2018, da Deliberação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro - TCE-RJ n.º 278, de 24 de agosto de 2017, alterada pela Deliberação TCE-RJ n.º 311, de 06 de maio de 2020, da Resolução CGE nº 223, de 23 de junho de 2023, da Resolução CGE n.º 70, de 23 de dezembro de 2020.

Os trabalhos realizados pela Equipe de Auditoria sobre a Prestação de Contas Anual de Gestão - PCA têm por objetivo prioritário identificar os pontos com necessidades de melhorias nas práticas de gestão do órgão, e assim fornecer a opinião do Órgão Central de Controle Interno à Egrégia Corte de Contas, mediante a certificação das contas. Cabendo informar, que os itens de avaliação deste Relatório se encontram na seguinte estrutura: a) por seleção própria da Auditoria Geral do Estado, em face da necessidade de acompanhamento e aperfeiçoamento de controles; e b) em atendimento ao estabelecido pelo Tribunal de Contas do Estado, com a indicação de "Itens a serem analisados no Relatório da Auditoria Geral do Estado", constantes no Modelo 3B, da Deliberação TCE nº 278/2017 - Portaria SGE nº 13 de 05/12/2023.

Nesse sentido, inicialmente verificamos a conformidade das peças de constituição da apresentação da Prestação de Contas e o cumprimento do prazo quanto ao seu encaminhamento à Auditoria Geral do Estado, e considerando a subordinação técnica prevista no inciso II, art.7º da Lei nº 7989/2018 combinado com demais fundamentação legal vigente, antes de prosseguir, no Relatório, com a análise dos itens



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

indicados pelo TCE, passamos à avaliação sobre a atuação da Unidade de Controle Interno (UCI) em termos de elaboração do Plano Anual de Atividades da Auditoria Interna- PLANAT; do Relatório Anual de Atividades - RANAT e do Relatório do Controle Interno da Entidade para o exercício de 2023.

Em sequência, detalhamos sobre os temas estabelecidos pelo Tribunal de Contas do Estado para conteúdo do Relatório do Órgão Central de Controle Interno, conforme o Modelo 3B, constante da Portaria SGE nº 13/2013, prevista pela Deliberação TCE nº 278/2017, quando utilizamos informações extraídas dos sistemas de planejamento, e financeiro-contábil; com objetivo de avaliar a execução de programas finalísticos do Plano Plurianual - PPA da CENTRAL no âmbito dos controles internos, são efetuadas verificações relacionadas à gestão de bens móveis e ao ambiente administrativo, mediante questionários autoavaliativos, a fim de identificar o grau de necessidade de ajustes na condução da gestão do órgão auditado; inclui ainda entre os itens indicados pelo TCE-RJ a avaliação dos procedimentos contábeis, a fim de fornecer confiabilidade e segurança para tomada de decisão, e de refletir a realidade patrimonial da CENTRAL. E neste caminho, buscamos a confirmação dos saldos existentes em 31/12/2023, de forma que as demonstrações contábeis estejam livres de distorções relevantes, e sejam apresentadas de acordo com as normas e princípios de contabilidade geralmente aceitos.

O resultado dos trabalhos se reflete nas recomendações / determinações emitidas pela AGE e pelo TCE que são incluídas no Relatório, com o monitoramento quanto a sua implementação.

Ressaltamos ainda, uma limitação à execução dos nossos trabalhos, a inadequada quantidade de recursos humanos, fato que não permitiu o aprofundamento das análises relacionadas aos temas que compõem este Relatório de Auditoria, e cujos exames poderão ser realizados em trabalhos futuros, com a nova dinâmica em termos de como prestar contas, introduzida pela Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017.

II ESCOPO

Os exames realizados no âmbito da Auditoria Geral do Estado contemplaram os atos de gestão praticados pela Companhia Estadual de Engenharia e Logística - CENTRAL, e foram conduzidos de acordo com os normativos vigentes, visando à emissão de relatório, de parecer e de Certificado, com pronunciamento quanto à regularidade ou irregularidade da Prestação de Contas Anual de Gestão, considerando os seguintes limites de escopo:

- Cumprimento das formalidades legais na constituição e encaminhamento da prestação de



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

contas pelo órgão auditado;

- Atuação da Unidade de Controle Interno quanto ao PLANAT e RANAT, com execução de ações aplicáveis ao Relatório da PCA;
- Avaliação dos itens indicados pelo TCE para a composição do Relatório da AGE - Modelo 3B, da Deliberação TCE nº 278/2017.

III METODOLOGIA E PROCEDIMENTOS DE AUDITORIA

Nossos trabalhos de auditoria, realizados na forma aqui apresentada, não identificaram, necessariamente, todos os problemas ou ajustes aplicáveis aos atos executados pelos gestores e às demonstrações contábeis.

As análises foram efetuadas, por amostragem, considerando:

- a documentação da PCA do exercício de 2023, apresentada pela CENTRAL por meio do Processo n.º SEI-100006/000199/2024; e ainda o Processo Relacionado n.º SEI-320001/000868/2024;
- a análise do PLANAT e RANAT encaminhados pelo órgão auditado, a fim de avaliação da atuação da UCI em conformidade com as Resoluções e Instruções Normativas desta AGE/CGE;
- a adoção da prática de encaminhamento de Questionários ao órgão auditado para autoavaliação da qualidade e suficiência dos controles internos administrativos, controles internos relacionados à gestão de bens móveis e controles internos relacionados à elaboração das demonstrações contábeis e de relatórios financeiros,
- a análise de contas contábeis, extraídas do Sistema Integrado de Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil - Siafe-Rio, e selecionadas pelo procedimento de revisão analítica e julgamento profissional, com encaminhamento de solicitação ao órgão para obter esclarecimentos, a fim de solucionar possíveis distorções;
- e por fim, as ações de verificação sobre o monitoramento das recomendações emitidas pelo Relatório sobre a Prestação de Contas de exercícios anteriores, e as determinações do TCE-RJ.

IV RESULTADOS DOS TRABALHOS

IV.1 PONTOS DE AVALIAÇÃO DA AUDITORIA GERAL DO ESTADO

IV.1.1 Instrução Processual e Prazo de Encaminhamento para a AGE

A Equipe de Auditoria, considerando a Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017 e a Resolução CGE nº 223,



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

de 23 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro- DOERJ, em 06/07/2023 procedeu à avaliação da documentação que compõe a presente prestação de contas, formalizada pela Companhia de Estadual de Engenharia de Transporte e Logística mediante o Processo n.º SEI-100006/000199/2024, e também à verificação do cumprimento de prazo de seu encaminhamento à Controladoria Geral do Estado.

IV.1.1.1 Instrução Processual

Na avaliação da conformidade das peças que compõem a Prestação de Contas Anual de Gestão - PCA, verificamos que a documentação apresentada está em conformidade com a RELAÇÃO do ANEXO V, Portaria SGE n.º 13/2023 da DELIBERAÇÃO TCE-RJ N.º 278/2017.

SUGERIMOS observar que, em caso de inexistência de quaisquer documentos obrigatórios referenciados nos ANEXOS, deverá ser observado o que dispõe o art. 4º da Deliberação TCE-RJ n.º 311/2020, que altera a Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017.

IV.1.1.2 Prazo de Encaminhamento para a AGE

A CENTRAL encaminhou a documentação da PCA do exercício de 2023 para esta AGE cumprindo o prazo previsto na Resolução CGE n.º 223/2023.

IV.1.2 ATUAÇÃO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Assim, **SUGERIMOS** à CENTRAL a necessidade da observância aos normativos legais a fim de alcançar resultados consistentes nos atos de gestão e controle; e, também reforçamos:

- contemplar em seus próximos PLANAT a relação dos trabalhos oriundos de obrigação normativa, os originados de ordem da Administração superior e ainda os previstos pela própria UCI, em conformidade com o subitem **3 - Relação, objetivos e detalhamentos dos trabalhos a serem realizados pela UCI** do item **6 - DETALHAMENTO DOS TRABALHOS DE AUDITORIA**, e em cumprimento ao ANEXO I - MODELO PLANAT da Resolução CGE n.º 53/2020, e ao caput do art. 3º e ao inciso III do art. 4º da Resolução CGE n.º 70/2020;
- indicar a atividade de monitoramento das recomendações emitidas em trabalhos anteriores e ainda não implementadas pela Companhia, indicando o conteúdo mínimo que deve ser apresentado pelo UCI, em conformidade com item 7 ATIVIDADE DE MONITORAMENTO DE RECOMENDAÇÕES ANTERIORES do ANEXO I - MODELO PLANAT da Resolução CGE n.º 53/2020 e com a Resolução CGE n.º 70/2020, e
- apresentar cópia da ata da Assembleia Geral que aprovou as contas dos **exercícios de 2021 e**



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

2022 da CENTRAL, em conformidade com o art. 132 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

IV.1.2.1 Plano Anual de Atividades da Auditoria Interna - PLANAT

O PLANAT tem instruções nas Resoluções CGE n.º 53/2020 (ANEXO I - MODELO PLANAT) e n.º 70/2020 quanto à sua *elaboração pela Unidade de Controle Interno, com a finalidade de definir os trabalhos prioritários a serem realizados no período objeto do plano, e, ainda, apresentar a relação de atividades de auditoria a serem realizadas para a melhoria da qualidade da atividade de auditoria interna governamental* (caput do art. 3º e inciso III do art. 4º da Resolução CGE n.º 70/2020), nos termos dos respectivos dispositivos legais.

O PLANAT da CENTRAL foi enviado pelo documento (SEI n.º45031646) à Controladoria Geral do Estado- CGE em 30/12/2022, por meio do Processo n.º SEI-100006/001954/2022, com registro do ingresso na Auditoria Geral do Estado, em 02/01/2023 (SEI nº 45093822).

O PLANAT é um instrumento relevante para o planejamento de ações de monitoramento e aprimoramento das ações da Companhia, e a ausência de atendimentos às importantes verificações estabelecidas pelo Órgão Central de Controle compromete o resultado da gestão do Órgão.

Em nossa análise constatamos o não cumprimento do ANEXO I - MODELO PLANAT da Resolução CGE n.º 53/2020 nos seguintes pontos:

- subitem 3.2 Demonstrar a execução orçamentária do ano anterior e a previsão para 2023 dos três programas relacionados no item 3.1;
- subitem 6.2 Tratamento das demandas extraordinárias recebidas pela UCI;
- subitem 6.3 Relação, objetivos e detalhamentos dos trabalhos a serem realizados pela UCI, e
- e ainda, quanto às atividades mínimas que devem ser apresentadas pelo UCI, em observância ao ANEXO I - MODELO PLANAT da Resolução CGE n.º 53/2020 e à Resolução CGE n.º 70/2020, constatamos que a CENTRAL não indicou as ações relacionadas ao item 7 ATIVIDADE DE MONITORAMENTO DE RECOMENDAÇÕES ANTERIORES.

Em retorno, pelo documento SEI 48491364 do processo SEI-100006/001954/2022, acusamos o recebimento do PLANAT/2023 da CENTRAL informando sobre as situações verificadas, que mostraram a necessidade de alinhamento do referido PLANAT com ANEXO I - MODELO PLANAT da Resolução CGE n.º 53/2020 e o art. 5º da Resolução CGE n.º 70/2020. Apresentamos ainda com a proposta de itens adicionais, visando à correção dos riscos e fatos apontados nas notas técnicas e nos relatórios de auditoria previstos na Resolução CGE n.º 123/2022.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

Assim, **SUGERIMOS** à CENTRAL a necessidade da observância aos normativos legais a fim de alcançar resultados consistentes nos atos de gestão e controle; e, também reforçamos:

- contemplar em seus próximos PLANATs a relação dos trabalhos oriundos de obrigação normativa, os originados de ordem da Administração superior e ainda os previstos pela própria UCI, em conformidade com o subitem **3 - Relação, objetivos e detalhamentos dos trabalhos a serem realizados pela UCI** do item **6 - DETALHAMENTO DOS TRABALHOS DE AUDITORIA**, e em cumprimento ao ANEXO I - MODELO PLANAT da Resolução CGE n.º 53/2020, e ao caput do art. 3º e ao inciso III do art. 4º da Resolução CGE n.º 70/2020;
- indicar a atividade de monitoramento das recomendações emitidas em trabalhos anteriores e ainda não implementadas pela Companhia, indicando o conteúdo mínimo que deve ser apresentado pelo UCI, em conformidade com item 7 ATIVIDADE DE MONITORAMENTO DE RECOMENDAÇÕES ANTERIORES do ANEXO I - MODELO PLANAT da Resolução CGE n.º 53/2020 e com a Resolução CGE n.º 70/2020, e
- Observar a tempestividade no cumprimento aos normativos legais a fim de alcançar resultados consistentes nos atos de gestão e controle;

IV.1.2.2 Relatório Anual de Atividades □ RANAT

O RANAT, relatório próprio que, ao final do exercício, discrimina as atividades de auditoria, constantes ou não do PLANAT, também tem instruções pelas Resoluções CGE n.º 53/2020 e n.º 70/2020.

O RANAT da Companhia Estadual de Engenharia de Transportes e Logística - CENTRAL foi encaminhado por meio do Processo SEI-100006/001954/2022, com observância ao estabelecido nos normativos vigentes.

Visando à correção dos riscos e fatos apontados nas notas técnicas e nos relatórios de auditoria previstos na Resolução CGE n.º 123/2022 **SUGERIMOS** à **CENTRAL** atender à proposta da CGE/AGE quanto à inclusão dos itens adicionais indicados no despacho de encaminhamento ([48491364](#)) do SEI-100006/001954/2022, que trata do PLANAT do exercício de 2023 da Companhia.

IV.2 ANÁLISE DOS ITENS CONSTANTES DO MODELO 3B, ANEXO DA DELIBERAÇÃO TCE-RJ 278/2017

Nos subitens de IV.2.1 a IV.2.4 serão comentados os pontos para análises da AGE estabelecidos pelo TCE no Modelo 3B da Deliberação TCE Nº 278/2017.

IV.2.1 PLANO PLURIANUAL (PPA) E LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA)



Governo do Estado do Rio de Janeiro
 Controladoria Geral do Estado
 Auditoria Geral do Estado

Este ponto se encontra definido no item "1.1 PPA e LOA", do "Modelo 3B - Itens a serem analisados no Relatório da Auditoria Geral do Estado - AGE", da Portaria SGE nº 13/2023, em complemento à Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017.

A fim de realizar as ações necessárias para alcançar os objetivos desta análise, que corresponde à avaliação sobre o cumprimento de metas relacionadas à execução da LOA em compatibilidade com os objetivos estabelecidos no PPA, a Auditoria Geral do Estado solicitou à CENTRAL – COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA, por meio do Ofício Circular CGE/CHEGAB nº 5 de 06/03/2024, Processo n.º SEI-320001/000377/2024, o preenchimento de Questionário, no SIAUDI II, e, com base nas respostas apresentadas à CGE/AGE, a Equipe de Auditoria iniciou as atividades, utilizando também as informações extraídas do SISTEMA DE INTELIGÊNCIA EM PLANEJAMENTO E GESTÃO (SIPLAG) Relatório das Ações Realizadas - Unidade de Planejamento - UP 31720, COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA, e do Sistema Integrado de Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil do Rio de Janeiro (SIAFE-RIO).

Sobre os aspectos relacionados aos programas executados pela CENTRAL seguem os principais comentários:

IV.2.1.1 Execução Orçamentário-financeiro Geral da UG

A fim de avaliarmos a execução orçamentário-financeira da Companhia Estadual de Engenharia de Transportes e Logística em 2023 elaboramos a tabela que segue:

Tabela nº 1

Execução Orçamentária e Financeira - UG 317200

Exercício de 2023

Programa	Dotação Atualizada	%	Despesas Empenhadas	%	Despesas Liquidadas	%	Despesas Pagas	%
0002 -Gestão Administrativa	66.347.032,00	29,65	62.256.460,67	85,27	62.256.460,67	85,27	62.160.475,87	85,25
0434 - Regularização dos Imóveis da Central	4.231,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0469 - Mobilidade Urbana na Região Metropolitana	157.422.997,32	70,35	10.752.240,45	14,73	10.752.240,45	14,73	10.752.240,45	14,75



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

Total Executado pela UG 261100	223.774.260,34	100,00	73.008.701,12	100,00	73.008.701,12	100,00	72.912.716,32	100,00
---------------------------------------	-----------------------	---------------	----------------------	---------------	----------------------	---------------	----------------------	---------------

SIAFE-Rio / SEFAZ-RJ

O Programa Finalístico, 0469 - Mobilidade Urbana na Região Metropolitana CENTRAL representou aproximadamente 85,27% do total executado na UG conforme Tabela 2 – Execução Geral da UG317200.

Pela execução geral da CENTRAL verificamos que houve a execução somente de 33% do orçamento, impactado pelo resultado do Programa 0469 - Mobilidade Urbana na Região Metropolitana, que comentaremos no próximo subitem.

IV.2.1.2 Execução dos Programas Finalísticos - CENTRAL

Com base no relatório extraído do FLEXVISION/SIAFE-Rio verificamos a execução dos Programas Finalísticos que correspondem aos programas de trabalhos indicados na Tabela nº 2 .

Os programas são constituídos por ações, que são operações necessárias para se alcançar o seus objetivos.

A seguir apresentamos o resultado obtido na execução dos programas finalísticos do Plano Plurianual (PPA) da CENTRAL:

Tabela nº 2
Execução dos Programas Finalísticos- UG317200
Exercício de 2023

Programa	Ação	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Despesa Autorizada	Despesas Empenhadas	Crédito Disponível	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas
0434 - Regularização dos Imóveis da Central	3586 - Regularização dos Imóveis da Central	5.000,00	4.231,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0469 - Reestruturação e Desenvolvimento dos Sistemas de Transporte	5446 - Reestruturação e Desenvolvimento dos Sistemas de Transporte	0,00	0,00	1.467.660,43	1.467.660,43	0,00	1.467.660,43	1.467.660,43
0469 - Melhoria no Sistema de Transporte - PET 2	1630 - Melhoria no Sistema de Transporte - PET 2	137.618.996,00	137.640.227,00	22.675.262,45	32.550,00	22.642.712,45	32.550,00	32.550,00
0469 - Recuperação do Sistema de Bondes de Santa Teresa	3583 - Recuperação do Sistema de Bondes de Santa Teresa	18.246.000,00	18.145.231,00	15.225.741,30	8.747.423,05	6.478.318,25	8.747.423,05	8.747.423,05
0469 - Operacionalização do Sistema de Bondes de Santa Teresa	6099 - Operacionalização do Sistema de Bondes de Santa Teresa	912.293,00	1.637.539,32	1.433.929,24	504.606,97	929.322,27	504.606,97	504.606,97



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

TOTAL	156.777.289,00	157.427.228,32	40.802.593,42	10.752.240,45	30.050.352,97	10.752.240,45	10.752.240,45
--------------	-----------------------	-----------------------	----------------------	----------------------	----------------------	----------------------	----------------------

Fonte: FLEXVISION/SIAFE-Rio

Podemos observar na Tabela anterior que dos 2 (dois) Programas Finalísticos da CENTRAL apenas o **Programa 0434 - Regularização dos Imóveis da Central, sem autorização para despesa, não apresentou resultado de execução.**

Pela execução da CENTRAL verificamos que ocorreu uma economia orçamentária (Dotação Autorizada menos Despesa Empenhada) no valor de R\$ **30.050.352,97**, impactada pelas despesas não realizadas relacionadas ao Programa 0469 /Ações nºs. 1630 e 3583.

O orçamento é elaborado de forma a definir as prioridades de gastos públicos, a partir de objetivos específicos. Assim, sugerimos a CENTRAL, que, ao planejar a aplicação de seus recursos, avalie as prioridades de suas ações e o resultado a ser alcançado, e se necessário, amplie a utilização para outras despesas relevantes, considerando que em referência à Despesa Autorizada no total de R\$ **40.802.593,42**, foram empenhadas despesas no montante de R\$ 10.752.240,45, apresentando ao final, créditos disponíveis no total de R\$ **30.050.352,97**, resultantes da Despesa Autorizada menos a Despesa Empenhada.

IV.2.1.3 Execução por Descentralização de Crédito

A CENTRAL recebeu o montante de R\$ **2.397.071,92**, por descentralização de créditos, conforme detalhamos a seguir:

Tabela nº 3

Descentralização de Créditos Orçamentários - Recebidos - UG317200

Exercício de 2023

Unidade Orçamentária	Ação	Créditos Recebidos	%	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas
14753 - Companhia Fluminense de Trens Urbanos - Em liquidação C	2660 - Pessoal e Encargos Sociais	437.982,03	18,27	437.981,98	437.981,98	437.981,98
31010 - Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana	2016 - Manut Ativid Operacionais / Administrativas	451.713,01	18,84	451.713,01	451.713,01	451.713,01



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

31010 - Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana	5446 - Reestruturação e Desenvolvimento dos Sistemas de Transporte	1.467.660,43	61,23	1.467.660,43	1.467.660,43	1.467.660,43
31720 - Companhia Estadual de Engenharia de Transportes e Logística C	1630 - Melhoria no Sistema de Transporte - PET 2	39.716,45	1,66	32.550,00	32.550,00	32.550,00
TOTAL		2.397.071,92	100,00	2.389.905,42	2.389.905,42	2.389.905,42

Fonte: FLEXIVISION/SIAFE-Rio

Conforme podemos observar na Tabela anterior, aproximadamente 61% dos créditos recebidos por descentralização foram originários da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana para a execução da ação 5446 - Reestruturação e Desenvolvimento dos Sistemas de Transporte.

Foram descentralizados créditos orçamentários por Provisão Recebida, em nome da Companhia Estadual de Engenharia de Transportes e Logística, no valor de R\$ 39.716,45, que destinaram-se à aplicação em ações correspondentes aos programas finalísticos.

Os demais créditos descentralizados corresponderam às despesas com Pessoal e Encargos Sociais conforme apresentado.

O relatório gerencial "01.2.4(B) - Execução da Despesa Detalhada por UO, UG, NE, Natureza e Credor - Acumulado Até 13 / 2023", extraído do FLEXIVISION, possibilita obter informações mais detalhadas sobre as descentralizações concedidas.

IV.2.2 Avaliação da Qualidade e Suficiência dos Controles Internos Administrativos, Instituídos pela Unidade

Este subitem foi definido pelo item 1.2 - Controle Interno da entidade, do "Modelo 3B" da Portaria SGE nº 13 de 05/12/2023, em complemento a Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017.

O Controle Interno na Administração Pública é de extrema importância para garantir a eficiência, eficácia e transparência na gestão dos recursos públicos.

Desta forma, a fim de avaliar a qualidade e suficiência dos controles internos administrativos e dos controles internos relacionados à gestão dos bens móveis, dos Órgãos e das Entidades, a equipe de



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

Auditoria da AGE utilizou-se da metodologia desenvolvida pelo *Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission - COSO*.

Segundo o *COSO*, o controle interno é um processo conduzido pela estrutura de governança, administração e outros profissionais da entidade e desenvolvido para proporcionar segurança razoável com respeito à realização dos objetivos relacionados a operações, divulgação e conformidade.

O Sistema de Controle Interno consiste em cinco componentes integrados aos objetivos da organização, quais sejam:

Ambiente de Controle - é o suporte de todo o sistema de controle interno. Ele fornece o conjunto de regras e estrutura, além de criar um clima que influi na qualidade do controle interno em seu conjunto. O ambiente de controle exerce uma influência geral na forma pela qual se estabelecem as estratégias e os objetivos, e na maneira pela qual os procedimentos de controles são estruturados;

Avaliação de Riscos - informações sobre riscos a serem enfrentados pela entidade no alcance de sua missão, no intuito de determinar a base para o desenvolvimento da resposta apropriada ao risco;

Atividades de Controle - uma forma de reduzir os riscos, que podem ser preventivos e/ou detectivos. As ações corretivas são necessárias para complementar as atividades de controle interno, com a intenção de alcançar os objetivos;

Informação e Comunicação - se refere ao conjunto de recursos utilizados de forma integrada e eficaz, e se mostra como ponto relevante para que a entidade conduza e controle suas operações. A gerência de uma entidade necessita de comunicação relevante, confiável, correta e oportuna, relacionada a eventos internos e externos;

Atividades de Monitoramento - procedimentos necessários para assegurar que o controle interno esteja em harmonia com os objetivos, o ambiente, os recursos e os riscos, tendo em vista que o controle interno é uma atividade dinâmica e deve ser aperfeiçoada continuamente, em função das mudanças e dos riscos que a entidade enfrenta.

Assim, na tentativa de agregar valor à gestão, baseados na metodologia *COSO*, elaboramos 2 (dois) questionários (de autoavaliação), a fim de obter o panorama do Controle Interno Administrativo e do Controle Interno da Gestão de Bens Móveis, e assim evidenciar os gargalos existentes, para que possam ser corrigidos pelos órgãos e entidades da administração pública.

O questionário "Controle Interno - Coso", composto de 30 (trinta) questões, busca avaliar o grau de maturidade e eficiência do controle interno administrativo e verificar se estão em conformidade com as normas aplicáveis ao serviço público estadual.

O questionário "Bens", com 17 questões, tem por objetivo avaliar o grau de maturidade do controle



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

interno relacionado à gestão dos bens móveis e verificar a conformidade quanto aos preceitos estabelecidos pelo Decreto n.º 46.223, de 24 de janeiro de 2018, que regulamenta a gestão dos bens móveis, no âmbito do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, pela Portaria CGE n.º 179, de 27 de março de 2014, e pela Instrução Normativa AGE n.º 41, de 26 de dezembro de 2017.

As questões foram formuladas buscando abranger os cinco componentes do controle interno, ou seja, Ambiente de Controle, Avaliação de Risco, Atividade de Controle, Informação e Comunicação e Monitoramento, com respostas padronizadas e parametrizadas em escala de 1 a 4, em que 1 representa o cenário menos satisfatório e 4 o mais satisfatório. De acordo com as respostas encaminhadas pelo Órgão, os Controles Internos da entidade serão classificados de acordo com a pontuação obtida em uma escala pré-determinada como:

- Bem Controlado - média (3,5 a 4)
- Bem Controlado com Necessidade de Melhoria - média (3 a 3,4)
- Melhorias são Necessárias - média (2 a 2,9)
- Muitas Melhorias são necessárias - média (1 a 1,9)

Os questionários foram disponibilizados aos órgãos e entidades por meio do Sistema de Auditoria do Estado do Rio de Janeiro - SIAUDI-RJ, e houve também comunicação pelo OFÍCIO CIRCULAR CGE/CHEGAB Nº5, de 06/03/2024 (Doc. SEI n.º 69792542), constante do Processo SEI n.º 320001/000377/2024, sugerindo o preenchimento dos questionários pela alta administração e, conjuntamente por pessoas chave (contador, auditor interno e diretores de áreas envolvidas) até 30/04/2024.

E com base nas respostas obtidas, elaboramos os subitens IV.2.2.1 e IV.2.2.2 deste Relatório de Auditoria, onde destacaremos os pontos que merecem atenção por parte do Órgão. Sendo que para um melhor nível de asseguarção, uma verificação poderá ser realizada em trabalhos futuros por Equipe de Auditoria da AGE.

IV.2.2.1 Avaliação Relacionada aos Controles Internos Administrativos

Com o objetivo de verificar o grau de maturidade do Controle Interno Administrativo foi disponibilizado o questionário Controle Interno - COSO, para a autoavaliação do Órgão, conforme detalhado no subitem IV.2.2.

A CENTRAL atendeu à solicitação desta AGE, encaminhada por meio do OFÍCIO CIRCULAR CGE/CHEGAB Nº5/2024, efetuando o preenchimento do questionário "Controle Interno - Coso", no módulo "Questionários", do sistema SIAUDI-RJ. As respostas foram extraídas, com resultados tabulados e, por fim,



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

ranqueados de modo a revelar o grau de amadurecimento dos controles internos administrativos, de acordo com os parâmetros mencionados no subitem IV.2.2 deste Relatório de Auditoria.

Considerando a pontuação das respostas apresentadas em sua autoavaliação, a CENTRAL obteve a média geral de **3,43**, se classificando como um órgão **“Bem Controlado com Necessidade de Melhorias” (3 a 3,4)**, cujos processos estão sendo executados, mas ocorrem deficiências que não comprometem a realização dos objetivos mais importantes.

Apresentamos a seguir, as **11 questões**, dentre as 30, que obtiveram as menores pontuações na autoavaliação do Órgão, sendo sete com nota 3, duas com nota 2 e duas com nota 1, correspondendo respectivamente a 23,33%, 6,67%, e 6,67%, do universo analisado, dando conhecimento sobre eventuais deficiências reconhecidas pela própria CENTRAL, que apresentam necessidade de execução de ações e medidas administrativas para a modificação do contexto retratado, a fim de produzir melhoria e fortalecimento do Controle Interno Administrativo:

Questionário Controle Interno - COSO			
“Ambiente de Controle”			
Questão	Resposta do Órgão	Observação do Órgão	Nota
Questão 3: O órgão/entidade adota a política de realizar rodízios de função?	“Quase nunca ocorrem rodízios de função.”	“Informações obtidas conforme respostas fornecidas pelo setor responsável em SEI-100006/000318/2024 (70361997).”	1
Questão 4: Existem políticas e ações que antevêm a substituição de servidores que aposentam ou passam em outro concurso, a fim de evitar o risco da perda do conhecimento organizacional?	“Não existem políticas e ações que antevêm a substituição de servidores.”	“Informações obtidas conforme respostas fornecidas pelo setor responsável em SEI-100006/000318/2024 (70361997).”	1
Questão 5: Existem ações para desenvolver e capacitar os servidores lotados na área administrativa e de negócios?	“A área de Recursos Humanos ou áreas específicas, isoladamente ou em conjunto, identificam necessidades de capacitação de algumas áreas e formalizam um documento anualmente.”	“Informações obtidas conforme respostas fornecidas pelo setor responsável em SEI-100006/000318/2024 (70361997).”	3



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

Questão 10: As delegações de autoridade e competência são acompanhadas de definições claras das responsabilidades?	“Algumas delegações de autoridade e competência estão acompanhadas de definições claras das responsabilidades.”	“Informações obtidas conforme respostas fornecidas pelo setor responsável em SEI-100006/000318/2024 (70361997).”	3
“Avaliação de Risco”			
Questão	Resposta do Órgão	Observação do Órgão	Nota
Questão 12: É prática da unidade o diagnóstico dos riscos (de origem interna e externa) envolvidos nos seus processos estratégicos, bem como a identificação da probabilidade de ocorrência desses riscos e a consequente adoção de medidas para mitigá-los?	“A unidade diagnostica os riscos, identifica a probabilidade desses riscos, mas algumas vezes usa meios para mitigá-los.”	“Informações obtidas conforme respostas fornecidas pelo setor responsável em SEI-100006/000318/2024 (70361997).”	3
Questão 13: Os riscos identificados são mensurados e classificados de modo a serem tratados em uma escala de prioridades e a gerar informações úteis à tomada de decisão?	“Apenas alguns riscos identificados são tratados numa escala de prioridade, gerando assim informações distorcidas à tomada de decisão.”	“Informações obtidas conforme respostas fornecidas pelo setor responsável em SEI-100006/000318/2024 (70361997).”	3
Questão 14: A avaliação de risco corresponde a um processo dinâmico?	“A avaliação de risco, na Unidade, é um processo que é mensurado de tempos em tempos, não se constituindo em um processo dinâmico e constante.”	“Informações obtidas conforme respostas fornecidas pelo setor responsável em SEI-100006/000318/2024 (70361997).”	3
Questão 15: Quem monitora ou gerencia os riscos da Unidade?	“Os riscos são levantados formalmente, porém, não são monitorados ou gerenciados.”	“Informações obtidas conforme respostas fornecidas pelo setor responsável em SEI-100006/000318/2024 (70361997).”	2
“Atividade de Controle”			
Questão	Resposta do Órgão	Observação do Órgão	Nota
Questão 18: Existem mecanismos de controle e segurança para o acesso físico ao órgão/entidade?	“Existe controle de identificação para se acessar a Unidade por meio da Portaria, sem catracas, sem crachás, câmeras de segurança, etc.”	“Informações obtidas conforme respostas fornecidas pelo setor responsável em SEI-100006/000318/2024 (70361997).”	3



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

Questão 21: Existe adequada segregação de funções nos processos do órgão/entidade, ou seja, separação entre as funções de autorização/aprovação de operações, execução, controle e contabilização?	“Existe segregação de funções nos processos do órgão/entidade, mas com certa frequência por impedimento (férias, licenças, etc.) um servidor pode executar duas atividades.”	“Informações obtidas conforme respostas fornecidas pelo setor responsável em SEI-100006/000318/2024 (70361997).”	2
“Informação e Comunicação”			
Questão	Resposta do Órgão	Observação do Órgão	Nota
Questão 24: O fluxo das informações está adequado aos objetivos propostos e as comunicações são tempestivas de modo que não ocorra o comprometimento das etapas subsequentes?	“O fluxo de informações é adequado, porém as comunicações não são tempestivas.”	“Informações obtidas conforme respostas fornecidas pelo setor responsável em SEI-100006/000318/2024 (70361997).”	3

As deficiências impeditivas de amadurecimento do Controle Interno Administrativo identificadas pelas respostas com nota 1 (questões 3 e 4) e 2 (questões 15 e 21) serão motivos de **RESSALVA** no parecer deste Relatório de Auditoria.

SUGERIMOS à Central adotar medidas visando mitigar os riscos identificados pela sua autoavaliação, e que impactaram no resultado apresentado neste subitem **IV.2.2.1**.

IV.2.2.2 Avaliação dos Controles Internos Relacionados à Gestão dos Bens Móveis

Com o objetivo de verificar o grau de amadurecimento do controle interno relacionado à gestão dos Bens Móveis, foi disponibilizado o questionário Bens para autoavaliação do Órgão, conforme detalhado no subitem IV.2.2.

A Central atendeu a solicitação desta AGE, encaminhada por meio do OFÍCIO CIRCULAR CGE/CHEGAB N°5/2024, respondendo ao questionário “Bens”, dentro do módulo “Questionários”, do sistema SIAUDI-RJ. As respostas foram extraídas, com resultados tabulados e, por fim, ranqueados de modo a revelar o grau de amadurecimento dos controles internos relacionados à Gestão de Bens Móveis, de acordo com os parâmetros mencionados no subitem IV.2.2 deste Relatório de Auditoria.

Após a compilação dos dados, de acordo com as respostas apresentadas em sua autoavaliação, a CENTRAL obteve a média geral de **2,06**, se classificando como um Órgão em que **“Melhorias são**



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

Necessárias” (2 a 2,9), indicando que fraquezas estão presentes na execução de um ou mais compromissos, mas não impedem que o objetivo geral do processo seja atingido.

Apresentamos a seguir as **16 questões**, dentre as 17, que obtiveram as menores pontuações na autoavaliação, sendo cinco com nota 3, cinco com nota 2 e seis com nota 1, representando respectivamente 29,41%, 29,41% e 35,29% do universo avaliado, evidenciando as deficiências reconhecidas pela própria CENTRAL, que necessitam de execução de ações e medidas administrativas para a modificação do contexto retratado, a fim de produzir melhoria e fortalecimento do Controle Interno relacionado à Gestão dos Bens Móveis:

Questionário Bens			
"Ambiente de Controle"			
Questão	Resposta do Órgão	Observação do Órgão	Nota
Questão 2: O órgão/entidade adota a política de realizar rodízios de função de gestor de bens móveis, gestores ou encarregados?	“Quase nunca ocorrem rodízios de função.”	“Informações obtidas conforme respostas fornecidas pelo setor responsável em SEI-100006/000318/2024 (72466983).”	1
Questão 3: Existem ações para desenvolver e capacitar os servidores que atuam na gestão de bens móveis?	“Somente existem ações externas, ou seja os servidores/funcionários são capacitados por órgãos externos (SEPLAG, CGE, outros).”	“Informações obtidas conforme respostas fornecidas pelo setor responsável em SEI-100006/000318/2024 (72466983).”	3
Questão 4: Estão sendo realizadas, pelo órgão/entidade, reuniões para tratar do tema gestão de bens móveis com as partes interessadas (Gestor de Bens Móveis, Contabilidade, Auditoria Interna, Unidades Apoiadas, Subunidades, sobretudo para tratar de possíveis dúvidas quanto à aplicabilidade do Decreto nº 46.223/2018?	“Com baixa frequência (duas ou três vezes ao ano).”	“Informações obtidas conforme respostas fornecidas pelo setor responsável em SEI-100006/000318/2024 (72466983).”	2



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

Questão 5: As Subunidades, as Unidades Apoiadas ou a própria Unidade estão informando mensalmente os saldos e movimentações conforme item IV do artigo 13 e item V do artigo 14 do Decreto 46.223/2018?	“Não. Estamos em processo de elaboração.”	“Informações obtidas conforme respostas fornecidas pelo setor responsável em SEI-100006/000318/2024 (72466983).”	2
Questão 6: Foram (Estão sendo) contabilizadas (a partir de 2014) a depreciação dos bens móveis?	“O órgão ou entidade não contabilizou a depreciação, apesar de ter adquirido bens em 2014.”	“Informações obtidas conforme respostas fornecidas pelo setor responsável em SEI-100006/000318/2024 (72466983).”	1
Questão 7: Foram (Estão sendo) contabilizadas (a partir de 2015) o ajuste inicial e a depreciação dos bens móveis, conforme Portaria CGE nº 179/2014?	“O órgão ou entidade não contabilizou o ajuste dos bens móveis, tampouco reconheceu contabilmente a depreciação conforme orientação da Portaria CGE nº 179/2014.”	“Informações obtidas conforme respostas fornecidas pelo setor responsável em SEI-100006/000318/2024 (72466983).”	1
Questão 8: Anualmente, o Gestor de Bens Móveis consolida a documentação da unidade, conforme artigo 7º da Instrução Normativa AGE nº 41/2017?	“Não. Mas a documentação se encontra em processo de elaboração.”	“Informações obtidas conforme respostas fornecidas pelo setor responsável em SEI-100006/000318/2024 (72466983).”	2
Questão 9: A Unidade deu transparência (DO, Boletins e/ou internet) dos atos de nomeação do Gestor de Bens Móveis e da relação das Subunidades e-ou Unidades Apoiadas que compõem a Unidade?	“Não ocorreu a publicação, nem estamos em processo visando à publicação.”	“Informações obtidas conforme respostas fornecidas pelo setor responsável em SEI-100006/000318/2024 (72466983).”	1
“Avaliação de Risco”			
Questão	Resposta do Órgão	Observação do Órgão	Nota
Questão 10: A Unidade identificou os riscos relacionados à gestão de bens móveis?	“No contexto da gestão dos bens móveis, a Unidade não identifica, monitora e mitiga riscos.”	“Informações obtidas conforme respostas fornecidas pelo setor responsável em SEI-100006/000318/2024 (72466983).”	1



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

Questão 11: A Unidade considerou os fatores, impacto e relevância para a identificação de itens e questões de maior significância e vulnerabilidade quanto à gestão de bens móveis?	“A Unidade não classifica os riscos quanto ao impacto e relevância, nem identifica os itens e questões de maior significância e vulnerabilidade quanto aos bens móveis.”	“Informações obtidas conforme respostas fornecidas pelo setor responsável em SEI-100006/000318/2024 (72466983).”	1
“Atividade de Controle”			
Questão	Resposta do Órgão	Resposta do Órgão	Nota
Questão 12: O Gestor de Bens Móveis de férias possui substituto designado e treinado para exercer suas funções?	“O Gestor de Bens Móveis/Encarregado gozam regularmente suas férias e não possuem substitutos designados e treinados para o exercício da função.”	“Informações obtidas conforme respostas fornecidas pelo setor responsável em SEI-100006/000318/2024 (72466983).”	3
Questão 13: Existem normas internas sobre a entrada, transferência, baixa, sobretudo qualquer movimentação, de bens da Unidade?	“A Unidade está em processo de criação/atualização de normas internas, além de a Unidade utilizar as normas gerais.”	“Informações obtidas conforme respostas fornecidas pelo setor responsável em SEI-100006/000318/2024 (72466983).”	3
Questão 14: Existe histórico de fraudes, perdas e roubos de bens móveis na Unidade?	“O histórico de fraudes, de perdas e de roubos de bens móveis ocorrem com maior frequência.”	“Informações obtidas conforme respostas fornecidas pelo setor responsável em SEI-100006/000318/2024 (72466983).”	2
Questão 15: Na ocorrência de fraudes, de perdas, de roubos e de furtos de bens móveis é prática da Unidade instaurar sindicância e Tomada de Contas, se o caso, para apurar responsabilidades?	“Sim. Qualquer diminuição de bens móveis são instauradas Tomadas de Contas, precedidas ou não de sindicância.”	“Informações obtidas conforme respostas fornecidas pelo setor responsável em SEI-100006/000318/2024 (72466983).”	3
“Informação e Comunicação”			
Questão	Resposta do Órgão	Observação do Órgão	Nota
Questão 16: As informações relevantes na gestão de bens móveis são devidamente identificadas, documentadas, armazenadas e comunicadas tempestivamente às partes interessadas?	“O Gestor de Bens Móveis mantém canal de comunicação apenas com servidores que desempenham funções relacionadas à gestão de bens móveis.”	“Informações obtidas conforme respostas fornecidas pelo setor responsável em SEI-100006/000318/2024 (72466983).”	3
“Monitoramento”			
Questão	Resposta do Órgão	Observação do Órgão	Nota



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

<p>Questão 17: Existem ações de monitoramento para o cumprimento de recomendações, relacionadas à gestão dos bens móveis, realizadas pelo Tribunal de Contas (TCE), Auditoria Geral do Estado (AGE) e Auditoria Interna da Unidade (AI)?</p>	<p>“As recomendações do TCE, da AGE e da AI são monitoradas poucas vezes. A Unidade adota Plano de Ação mas não corrige tampouco mitiga todos os problemas identificados.”</p>	<p>“Informações obtidas conforme respostas fornecidas pelo setor responsável em SEI-100006/000318/2024 (72466983).”</p>	<p>2</p>
---	--	---	----------

As principais deficiências encontradas na estrutura dos controles internos relacionados à gestão de bens móveis da Companhia identificadas pelas respostas com notas 1 (questões 2, 6, 7, 9, 10 e 11) e 2 (questões 4, 5, 8,14 e 17) serão motivo de **RESSALVA** neste Relatório de Auditoria.

SUGERIMOS à Central adotar medidas visando mitigar os riscos identificados pela sua autoavaliação, e que impactaram no resultado apresentado neste subitem **IV.2.2.2**.

Cabe destacar que, consta na Declaração do Responsável pelo Setor Contábil da Companhia, Modelo 4, documento SEI nº 70012745, pronunciamento em relação ao controle de bens móveis:

- ausência de paridade do saldo do Imobilizado com o controle apresentado pelo responsável pelos bens patrimoniais;
- descumprimento do cronograma definido na legislação pertinente para a contabilização da depreciação, amortização ou exaustão dos bens do Ativo imobilizado.

A falta de paridade do saldo do Imobilizado e o descumprimento do cronograma definido na legislação aplicável para a contabilização de depreciação, amortização e exaustão de bens já foram relatados pelo Controle Interno da Companhia e pela Auditoria Independente, e serão motivos de **RESSALVA**, no parecer deste Relatório de Auditoria. Diante do exposto,

RECOMENDAMOS à Central: Elaborar, em até 150 dias do recebimento deste Relatório, um cronograma estabelecendo prazo para regularização dos bens patrimoniais adquiridos antes de 2014, visando cumprimento do estabelecido no Decreto 44.489, de 25 de novembro de 2013 e na Portaria CGE nº 179, de 27 de março de 2014, quanto ao Ajuste Inicial;

RECOMENDAMOS à Central: Elaborar, em até 150 dias do recebimento deste Relatório, um cronograma para regularização da contabilização da depreciação dos bens adquiridos entre 2014 e 2022, visando o cumprimento do Decreto 44.489, de 25 de novembro de 2013, conforme estabelecido no art. 3º da Portaria 179/2014;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

RECOMENDAMOS à Central: Registrar, em até 150 dias do recebimento deste Relatório, no exercício de 2024 a depreciação dos bens adquiridos no exercício de 2023, visando dar cumprimento ao estabelecido na CGE nº 179 de 2014;

RECOMENDAMOS à Central: Providenciar, em até 150 dias do recebimento deste Relatório, a publicação da designação do Gestor de bens móveis e demais responsáveis das unidades e subunidades de acordo com o estabelecido no inc. II do art. 11 do Decreto 46.223 de 24 de janeiro de 2018

IV.2.3 Avaliação da Confiabilidade e da Efetividade dos Controles Internos Relacionados à Elaboração das Demonstrações Contábeis e dos Relatórios Financeiros

Este subitem foi definido pelo item 1.3 -, do “Modelo 3B”, Portaria SGE nº 13 de 05/12/2023 (DORJ de 11/12/2023), em complemento à Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017.

As demonstrações contábeis e notas explicativas consideradas parte integrante dos Relatórios de Encerramento do Exercício, devem ser apresentadas de acordo com a 9ª edição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) - Parte V - Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público (DCASP), válido a partir do exercício de 2022, em consonância com as Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas Aplicadas ao Setor Público (NBC TSP) editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), e buscam a convergência às normas internacionais de contabilidade aplicada ao setor público. Tendo as estruturas das demonstrações contábeis contidas nos anexos da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, atualizadas pela Portaria da Superintendência do Tesouro Nacional-STN n.º 438, de 12 de julho de 2012, em consonância com os novos padrões da Contabilidade Aplicada ao Setor Público (CASP), em função da atualização dos anexos da Lei.

A Parte V do MCASP foi elaborada com base na NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis, NBC TSP 12 - Demonstração dos Fluxos de Caixa, NBC TSP 13 - Apresentação de Informação Orçamentária nas Demonstrações Contábeis, além da legislação aplicável, destacando-se a Lei n.º 4.320/1964, e a Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Destaca-se ainda que a NBC TSP não prevê o Balanço Financeiro, entretanto sua elaboração e publicação se torna obrigatória por força do art. 101 da Lei n.º 4.320/1964, sendo também objeto do Manual. Dessa forma, conjugando as disposições legais e aquelas contidas na NBC TSP 11, compondo o conjunto de Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público (DCASP).

As normas estabelecidas no MCASP aplicam-se, obrigatoriamente, às entidades do setor público. As demonstrações contábeis representam a estrutura da situação patrimonial, financeira e do desempenho



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

da entidade no setor público devendo proporcionar informação útil para subsidiar a tomada de decisão e a prestação de contas e responsabilização (accountability) quanto aos recursos que lhe foram confiados.

Para o exercício de 2023, esta AGE disponibilizou o questionário relativo às Demonstrações Contábeis no Sistema de Auditoria do Estado do Rio de Janeiro - SIAUDI-RJ, conforme Art. 4º da Portaria AGE n.º 09, de 02 de fevereiro de 2023, e comunicação mediante por meio do OFÍCIO CIRCULAR CGE/CHEGAB N.º 5, de 06/03/2024 (Documento SEI n.º 69792542), constante do Processo n.º SEI-[320001/000377/2024](#), elaborado conforme legislações vigentes, para que, com base nas informações fornecidas pelo Órgão/Entidade verificarmos os pontos fracos a serem corrigidos.

Ressaltamos que para a consecução do objetivo proposto, que é avaliação da confiabilidade e da efetividade dos controles internos relacionados à elaboração das demonstrações contábeis e de relatórios financeiros, além de verificarmos a documentação constante do respectivo Processo de prestação de contas SEI- 100006/000199/2024, também extraímos as informações disponibilizadas pela CENTRAL no SIAUDI-RJ, em atendimento ao questionário encaminhado pela AGE. Avaliamos os registros realizados no SIAFE-Rio; e ainda buscamos a compreensibilidade e esclarecimento dos fatos amparados pelo relatório emitido pela Unidade de Controle Interno, conforme descrevemos nos subitens seguintes.

IV.2.3.1 Avaliação do Sistema de Controle Interno sob o Aspecto Contábil Mediante Questionário

Uma das práticas, que a Auditoria Geral do Estado tem adotado para avaliar o sistema de auditoria dos órgãos e entidades, consiste no Questionário, formulado com perguntas claras e objetivas que evidencia se o ambiente de controle interno existente pode assegurar que as informações registradas pela Contabilidade sejam fidedignas, livres de distorções, e em conformidade com os preceitos legais vigentes.

Na análise das 34 respostas ao Questionário, encaminhadas pelo SIAUDI-RJ, verificamos a maioria das respostas da CENTRAL como "SIM", tendo para "Não" e "N/A" (Não Aplicável) as seguintes:

3. A avaliação do patrimônio (bens móveis e Imóveis) evidencia indicação de conformidade das contas? **Não.**
5. O registro das contas pertencentes ao "Quadro de Contas de Compensação" (atos potenciais ativos e passivos) está de acordo com as regras do Balanço Patrimonial? **N/A.**
6. Os controles do inventário físico dos bens patrimoniais estão compatibilizados com os registros contábeis? **Não.**
9. A DVP está acompanhada de notas explicativas, divulgando separadamente a natureza e valores dos itens relevantes que compõem as VPA e as VPD? **N/A.**



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

15. O superávit/déficit financeiro apurado coaduna com o montante apresentado por destinação/fonte de recursos? **N/A.**

16. Eventuais ajustes relacionados às retenções, bem como outras operações que impactam significativamente o Balanço Financeiro, foram evidenciados em notas explicativas? **N/A.**

20. Houve alteração relevante no patrimônio líquido, seja pelo valor ou pela natureza da informação? Caso positivo deve ser divulgada em notas explicativas. **Não.**

21. As Demonstrações Contábeis estão sendo elaboradas de acordo com as NBCASP? **N/A.**

22. As demonstrações contábeis estão de acordo com a representação estruturada da situação patrimonial, financeira e do desempenho da entidade? **Não.**

23. Ocorreu o cancelamento de restos a pagar processados com a devida comprovação do fato motivador? **Não.**

34. A entidade observou as exigências de divulgação prevista nos demais capítulos do MCASP, especialmente no tocante aos demais capítulos do DCASP? Deverá divulgar ainda qualquer informação considerada relevante para a adequada compreensão dos demonstrativos. **N/A.**

Observação Geral:

Informações obtidas conforme respostas fornecidas pelo setor responsável em SEI-100006/000318/2024 (70261883)

É relevante para o resultado fidedigno das informações contábeis, o Órgão garantir o atendimento às solicitações da AGE, à legislação e normas em vigor; devendo ainda observar todos os acontecimentos que impactam a adequada compreensão dos demonstrativos; e assim as questões com respostas **“negativas ou não aplicáveis”, sem justificativas**, prejudicam as informações necessárias para o desenvolvimento das atividades relacionadas à avaliação do sistema de controle interno sob o aspecto contábil, afetando e comprometendo o trabalho da Equipe de Auditoria da AGE, e incidirão em **RESSALVA** neste Relatório de Auditoria.

SUGERIMOS à CENTRAL ao responder o Questionário sobre o aspecto contábil atentar para que conste justificativas, se for o caso, no campo “Observação Geral” para seleção “negativas ou não aplicáveis”, ou caso já se encontre em elaboração do relatório de Notas Explicativas, identificar o item correspondente nesse campo.

IV.2.3.2 Análise de Documentos Contábeis e Relatório da Unidade de Controle Interno



Governo do Estado do Rio de Janeiro
 Controladoria Geral do Estado
 Auditoria Geral do Estado

Examinamos o pronunciamento do responsável pela área contábil, no documento “Declaração do Responsável pelo Setor Contábil” (SEI n.º 70012745), que instrui o presente Processo, e corresponde ao Modelo 4, Portaria SGE nº 13 de 05/12/2023 (DORJ de 11/12/2023), Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017, e destacamos a complementação em Notas Explicativas para as “Descrição”, que receberam como resposta “Não”:

Examinada a Prestação de Contas Anual de Gestão, referentes ao exercício em questão, tendo sido constatado:

(F) A paridade do saldo do Ativo Imobilizado com o controle apresentado pelo responsável pelos Bens Patrimoniais

(G) A contabilização da depreciação, amortização ou exaustão dos bens do Ativo Imobilizado em cumprimento ao cronograma definido na legislação pertinente

(L) A inexistência de ilegalidades ou irregularidades, bem como falhas que tenham causado ou possam causar prejuízo ao erário.

Notas Explicativas (em caso de a condição ser NÃO ou alguma irregularidade/impropriedade for detectada):

- (F) Tendo em vista as cobranças efetuadas pelo TCE-RJ, CGE-RJ, Auditoria Independente com relação a necessidade de paridade entre os saldos contábeis e patrimoniais, faz-se necessário o inventário dos bens do Imobilizado e Investimento, valorizando os mesmos ao preço de mercado, calculando sua vida útil para atendimento do CPC 01 e Em consequência, não existe paridade entre os registros contábeis e patrimoniais e nem o controle patrimonial dos bens.
- (G) O fato de não está sendo processada a depreciação no modelo exigido pela legislação é justificado também pela nota 1, ou seja, ausência do inventário.
- (L) Da mesma forma que descrita na Nota 1 entendemos que o não atendimento dessa questão poderá causar dano ao erário.

Com base nas afirmações acima, além de outras por ventura não discriminadas nesta declaração, atesto a fidedignidade das rotinas e Demonstrativos Contábeis.

Declaro que as informações acima prestadas são verdadeiras.

A fim de verificar se as práticas adotadas pela Unidade de Controle Interno do Fundo têm alcançado resultados para que sejam fornecidas informações fidedignas e confiáveis pela Contabilidade procedemos à análise do Relatório de Auditoria do Controle Interno (SEI n.º 71036749), conforme segue:

RELATÓRIO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA

(...)

5.7 Da Conta Bens Móveis e Imóveis.

(...)



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

Por fim, ainda neste sentido, foi declarado nesta prestação de contas, através dos formulários modelos "33" ([70568169](#)) "38" ([70567417](#)), a disparidade existente aos saldos dos registros de bens patrimoniais o que, aliado aos problemas detectados pelo controle externo, mesmo que venham sendo tratados pela companhia, ensejam ressalvas aos saldos da conta de bens móveis e imóveis.

Recomendação 2: tratar a disparidade entre saldos dos registros de bens patrimoniais, através da adoção de controles próprios mais eficazes, tanto em relação àqueles realizados pela contabilidade, quanto aos realizados pelo setor inventariante (patrimonial), de modo que ela seja zerada.

5.8 Outras Informações de Natureza Patrimonial

Em relação aos registros contábeis, destacados às notas explicativas ([70566286](#)), salienta-se que o saldo da conta investimentos apresenta lançamentos pendentes de reclassificação devido a indícios de que obras e projetos, contidos a esta conta, na prática, já hajam sido finalizados. Tal ocorrência revela-se suficiente para ressalvas ao saldo desta conta.

Paralelamente, o saldo das contas do imobilizado constata-se distorções devido ao fato de a CENTRAL não conseguir atualizar as informações relacionadas ao histórico de cada bem móvel, por não dispor de sistema informatizado para tal. Isto, por sua vez, se reflete na realização do inventário anual e dos respectivos valores atualizados. Na esteira desta evidência constata-se, também, que não foi elaborado o teste de recuperabilidade de ativo para o exercício de 2023. Assim, sob tais constatações há embasamento suficiente para ressalvas ao saldo desta conta.

Quanto à suficiência tecnológica que suporte a correta escrituração dos registros contábeis relacionados às contas do grupo imobilizado, em especial aquelas que escrituram os bens móveis, destaca-se que há carências nos controles utilizados durante o exercício de 2023. Isto porque, tais controles, baseados em planilhas, apresentam maior risco a falhas que afetem ou possam afetar a correta aferição do saldo de cada item inventariado. A explicação para isto advém da impossibilidade de acesso ao antigo sistema de controle e gestão patrimonial (SISPRO), responsável pelos controles (acesso, alterações, registros e lançamentos, etc.) junto à base de dados de bens móveis da CENTRAL ([SEI-100006/000960/2023, 60880340](#)).

Portanto, a estrutura tecnológica atual não se mostra suficiente à gestão de bens da companhia, de modo que as deficiências constatadas na gestão não se relacionam à estrutura de pessoal.

Quanto à recomendação cabível a este subitem, reiteramos a necessidade de dar cumprimento às determinações relacionadas a ele, já proferidas pelo TCE-RJ ([SEI-100006/000960/2023, 55709934](#)).

1. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em nossa opinião, considerando o escopo definido quanto aos aspectos relevantes, a gestão da Companhia Estadual de Engenharia de Transportes e



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

Logística - CENTRAL reflete, para o exercício de 2023, o regular desempenho consolidado de suas atividades adotadas no âmbito do Governo do Estado do Rio de Janeiro, exceto quanto aos fatos apontados nos itens descritos a seguir, que justificam as ressalvas neste Relatório de Auditoria:

- Item 5.7 - Da Conta Bens Móveis e Imóveis
- Item 7.3 - Dos Órgãos Colegiados e da Diretoria

Ademais, as ressalvas acima encontram base de fundamentação no Monitoramento, constante ao item 1.2 ([72539811](#)) que, inclusive, arrola determinações realizadas em temas intimamente relacionados aos dos itens objeto das ressalvas deste relatório (5,7 e 7.3).

PARECER DE AUDITORIA

À Presidência-PRESI,

Após análise e avaliação da gestão, limitadas ao escopo apresentado, a equipe desta Auditoria Interna da Companhia Estadual de Engenharia de Transporte e Logística - CENTRAL, emitiu opinião sobre a Prestação de Contas Anual de Gestão - PCA, referente ao exercício de 2023, [SEI-100006/000199/2024](#).

Em nossa opinião, e com base no conteúdo dos achados revelados no Relatório de Auditoria, considera-se **REGULAR COM RESSALVAS**, em função do item 8, sem prejuízo das **RECOMENDAÇÕES** nele descritas, estando à documentação em condição de ser encaminhada à Auditoria Geral do Estado - AGE, para certificação, como determinado no Art. 6º da Resolução CGE Nº 223, de 06 de julho de 2023.

Ata de Reunião do Conselho Fiscal (SEI n.º 73014313)

ATA DE REUNIÃO

PARECER DO CONSELHO FISCAL DA CENTRAL SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2023

(...)

Dessa forma, deliberamos, por unanimidade, acompanhar o Parecer dos Auditores Independentes e da Auditoria Interna que concluíram que situação da prestação de contas da Central de 2023 é **REGULAR COM RESSALVAS** transcritas no presente parecer. Contudo, somos de opinião de ser imperioso que a Diretoria Executiva continue a atuar no saneamento das recomendações que envolvam contingências



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

cíveis e trabalhistas, e das questões envolvendo a atualização patrimonial, com vistas à contratação de empresa para realizar inventário geral e adequação dos bens, assim como garantir a fluidez de informações do setor patrimonial com o setor contábil, a fim de dar cumprimento ao ACORDÃO TCE/RJ Nº 058881/2023-PLEN.

O Relatório apresentado pelo Controle Interno da CENTRAL conclui pelo Parecer com Ressalva, devido às situações de falta de conformidade verificadas e narradas em seu Relatório, justificando com a carência de suficiência tecnológica que suporte a correta escrituração dos registros contábeis.

Por oportuno, esta Equipe de Auditoria informa que pela as análises efetuadas foi possível verificar a fragilidade da CENTRAL nos registros contábeis, o que será comentado em item específico deste Relatório de Auditoria, com as respectivas recomendações.

O Parecer do Conselho Fiscal também conclui pela regularidade das contas com Ressalvas, opinando para a Diretoria executiva continue a atuar no saneamento das recomendações.

IV.2.3.3 Análise dos Saldos Contábeis do Órgão Auditado Referente ao Exercício de 2023

Por intermédio do Sistema Integrado de Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil – SIAFE-Rio, analisamos o Balancete da Companhia Estadual de Engenharia e Logística – CENTRAL, UG 317200, Mês 13, encerrado em 31/12/2023, que deu base ao Balanço Patrimonial do exercício de 2023, a fim de confirmar a fidedignidade dos saldos apresentados e à verificar aderência aos princípios válidos para a estrutura contábil, considerando o preconizado no MCASP e na NBC TSP 11 -- Apresentação das Demonstrações Contábeis, aprovada pela 2018/NBCTSP11, de 18/10/2018.

As contas contábeis apresentadas neste subitem foram selecionadas com a adoção dos seguintes critérios: a) *revisão analítica*, que realiza a comparabilidade entre os saldos atual e anterior, com observância aos resultados com significativa variação percentual; e b) *juízo profissional*, por fundamental importância na condução dos nossos trabalhos dentro do que temos vivenciado nas atividades de auditoria realizadas.

Cabe destacar, que a fim de melhor compreensão sobre algumas situações verificadas em nossa análise providenciamos o encaminhamento de solicitação à CENTRAL, mediante o Processo SEI-320001/000868/2024, (SEI nº 72109249).

Houve encaminhamento de respostas pela CENTRAL (SEI nº 73212398), com informação de correção realizada somente para a conta 211110103 - FÉRIAS, assim esta Equipe de Auditoria avalia a necessidade de apresentar encaminhamentos.

Destacamos a seguir, em grupo, por características de distorções semelhantes, com os respectivos



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

comentários, as contas contábeis da UG 317200 - CENTRAL, lembrando que as respostas às Recomendações da Auditoria no SIAUDI somente serão baixadas quando houver a integralidade do atendimento para todas as contas contábeis do item:

IV.2.3.3.1 Contas do Ativo Circulante, que não apresentaram movimentação no exercício em análise □ evidência de descumprimento à NBC TSP 11/2018, item 76

111122002 - LIMITE DE SAQUE SUJEITO A PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA

Esta conta contábil apresenta saldo de R\$ 43.535,41, formado por registros referentes a períodos anteriores a 2023.

1. Informar quais as providências adotadas pelo órgão a fim de regularizar a situação apresentada, e encaminhar a AGE documentação comprobatória pertinente.

Resposta: A Central não efetua registros nessa conta que é movimentada pela UG 999900 do Tesouro.

112210101 - FATURAS/DUPLICATAS A RECEBER

Esta conta contábil apresenta o saldo de R\$ 1.018.195,04, referente registros cujos conta correntes apresentam como exercícios de competência os anos de 2020, 2021, 2022 e 2023 relacionadas às vendas de passagem com cartão de crédito.

Justificar a existência dos saldos, principalmente de exercícios anteriores na conta contábil.

Resposta: Os valores pendentes até dezembro de 2022, correspondem a taxas administrativas e aluguel da máquina da Cielo, cuja a despesa não foi registrada. O setor financeiro entrará em contato com a área de orçamento, após análise dos valores, visando o empenho para devida regularização. A partir do ano de 2023, o saldo da conta faturas/duplicatas a receber vem sofrendo acréscimos em decorrências dos valores bloqueados judicialmente, na própria Operadora de Cartões, onde os recursos pela venda de passagens não estão sendo depositados pela Cielo na conta bancária da Central. Esse fato é decorrente da Cielo não ter repassando os comprovantes para a Central até dezembro de 2023, impedindo o setor da contabilidade de providenciar as baixas correspondentes, que somente será realizada após manifestação do jurídico da Central. O setor financeiro está em contato com a Operadora visando obter a documentação necessária para registro dos bloqueios.

113410104 - RESPONSÁVEIS POR DANOS



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

O saldo de R\$ 765.755,67, consignado nesta conta contábil é composto por valores referentes aos exercícios de 2010 a 2022.

1. Informar, com documentação comprobatória, sobre providências adotadas a fim de recuperação dos danos contabilizados.
2. Apresentar a identificação dos registros que compõem o saldo apresentado.

Resposta: A inclusão dos ex. empregados: Alexandre José Farah e Luiz Carlos Lino da Silva ocorreu em 2010 (SEI-100006/000476/2024). Até o momento não recebemos informação do TCE para qualquer alteração do valor ou baixa.

Estão incluídos também por registro de irregularidades dos responsáveis por danos apurados tomada de conta os srs. Alvaro de Carvalho Homero CPF 506681107-41, Wagner Ribeiro de Oliveira CPF 032037647-84 e Alfredo da Silva Cunha CPF 461561277-04 conforme consta no processo SEI100006/001737/2021.

113510104 - BLOQUEIOS BANCÁRIOS

Apresenta valores de competência de 2015, na composição do saldo de R\$ 35.546,99, que evidencia a ausência de análise e uma não observância às normas contábeis quanto à classificação contábil dos fatos.

1. Qual a origem dos registros nesta conta?
2. Qual providência tem sido adotada pelo órgão para regularização do saldo apresentado em 31/12/2, 023?

R: 1 - A origem se deve aos bloqueios judiciais ocorridos na conta do Itaú em nome citados abaixo: Cesar R. Da Silva 3. 423,60 Levy Wagner Jorge 24. 578,81 Antônio C. Telles 102,34 Antônio C. Telles 7.411,23 Odelino R. Almeida 31,01

2 - O setor financeiro vem mantendo contatos com o banco e ASSJUR visando identificar a situação do processo para efetuar as devidas baixas.

113810114 - COTAS FINANCEIRAS A RECEBER

Apresenta valores de competência entre 2012 a 2023, que resultam no montante de R\$1.010.733,21, que evidencia a ausência de análise e uma não observância às normas contábeis quanto à classificação contábil dos fatos.

1. O que justifica a permanência dos valores nesta conta?



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

2. Qual providência tem sido adotada pelo órgão para regularização dos valores que compõem o saldo apresentado, principalmente os anteriores ao exercício de 2023?

R: Foram constatadas algumas inconsistências que serão regularizadas.

113810125 - ALUGUÉIS A RECEBER

Apresenta valores de competência entre 2012 a 2023, que resultam no montante de R\$7.138.591,61, que evidencia a ausência de análise e uma não observância às normas contábeis quanto à classificação contábil dos fatos.

1. O que justifica a permanência dos valores nesta conta?

R: Na criação da Central através da cisão da Flumitrens foram repassados saldos pelo SIAFEM, de contas a receber sem que qualquer análise fosse apresentado.

Na Central, quem controla individualmente os pagamentos é setor de Patrimônio por ser gestor dos contratos de permissão de uso.

Ocorrem também, grande inadimplência dos permissionários de aluguéis de imóveis.

A Central cobra também, da empresa MRS, um valor calculado pela quilometragem e toneladas de material transportado na via férrea. A partir de outubro de 2016, a MRS passou a não pagar os valores devidos em decorrência de ter sido acionada judicialmente a pagar sentenças judiciais cujo o réu é a Central, compensando o valor das GRE's com valores de depósitos judiciais por ela pagos. Fato que aumentou significativamente o saldo da conta aluguéis a receber.

2. Qual providência tem sido adotada pelo órgão para regularização dos valores que compõem o saldo apresentado, principalmente os anteriores ao exercício de 2023?

R: Sobre o montante contábil de R\$ 7.138.591,61, registrado com natureza 113810125, referente a "Alugueis a receber", foi criado em 11/11/2021 um Grupo de Trabalho, através da Portaria - NI 290 - PRESI (24705694), "visando equacionar as questões relacionadas aos sistemas existentes dentro do patrimônio mobiliário e imobiliário da Companhia Estadual de Engenharia de Transportes e Logística - CENTRAL." Contudo verifica-se na Ata de Reunião sob índice 25121900 a informação quanto à existência de um sistema específico voltado que conteria "informações sobre os permissionários, incluindo informações financeiras" e seria "compartilhado com a área financeira da CENTRAL que realiza os lançamentos dos pagamentos.". Além disso, registrou-se também que a "identificação do permissionário se dá através de um código que é gerado pelo ACCESS."



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

Ocorre que, os registros identificados como BANCO DE DADOS "ACCESS", somente eram acessados por um colaborador que não mais integra os quadros de empregados desta CENTRAL; porém, foi encontrado um "backup" das informações em um servidor antigo, e estão sendo tentadas formas de acesso para a leitura e, se possível, a importação do período em comento.

3. Apresentar a identificação dos registros que compõem o saldo apresentado.

R: Conforme a resposta do item anterior, ainda não possuímos informações suficientes para embasar os valores dos exercícios correspondentes aos exercícios anteriores ao de 2023. No entanto, no ano de 2023 foram iniciadas vistorias nos imóveis para estabelecer uma base real e atualizada quanto ao patrimônio imobiliário e os seus ocupantes/permissionários, de modo a permitir a comparação quando possível com a base de dados do "ACCESS", para que seja dada a correta baixa contábil.

113820125 - ALUGUÉIS A RECEBER - POR ANO/MES

Esta conta apresenta em 31/12/2023 o saldo anterior de R\$330.113,34, correspondente ao exercício de 2014, sem movimentação no exercício em análise.

1. O que justifica a permanência dos valores nesta conta?

R: Esclarecemos a origem desta conta é referente ao valor a receber pela cessão do espaço denominado "Mergulhão de Caxias" ao DETRAN. O valor foi quitado através do Ofício DETRAN/DGAF nº 31, entretanto, o recurso não foi repassado pelo Tesouro (999900) à Central.

2. Qual providência tem sido adotada pelo órgão para regularização dos valores que compõem o saldo apresentado, principalmente os anteriores ao exercício de 2023?

R: O setor financeiro entrou em contato diversas vezes com o DETRAN, participou de reunião com o setor financeiro do Tesouro Estadual que não localizou a movimentação desse recurso.

3. Apresentar a identificação do registro que compõe o saldo apresentado.

R: O valor foi cobrado conforme 2015NL00037 sendo que parte do valor foi estornado através 2015NL01179 chegando no saldo atual de 330.113,34.

CONSIDERAÇÕES DA EQUIPE DE AUDITORIA / AGE:

As contas contábeis apresentadas anteriormente, selecionadas pela Equipe de Auditoria, que se encontram classificadas no Ativo Circulante, não apresentam características que se adequam à



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

classificação de acordo com algum dos critérios previstos na NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis, no item 80, que transcrevemos:

76 O ativo deve ser classificado como circulante quando satisfizer a qualquer dos seguintes critérios:

(a) espera-se que esse ativo seja realizado, ou pretende-se que seja mantido com o propósito de ser vendido ou consumido no decurso normal do ciclo operacional da entidade;

(b) o ativo está mantido essencialmente com o propósito de ser negociado;

(c) espera-se que o ativo seja realizado até doze meses após a data das demonstrações contábeis; ou

(d) o ativo seja caixa ou equivalente de caixa (conforme definido na NBC TSP 12), a menos que sua troca ou uso para pagamento de passivo se encontre vedada durante pelo menos doze meses após a data das demonstrações contábeis.

Todos os demais ativos devem ser classificados como não circulantes.

Desta forma, a fim da Contabilidade garantir a fidedignidade das informações,

RECOMENDAMOS à CENTRAL: Regularizar, em até 120 dias do recebimento deste Relatório, o saldo da conta 111122002 - LIMITE DE SAQUE SUJEITO A PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, adotando providências junto com a UG 999900 do Tesouro, com o encaminhamento de documentação comprobatória para esta AGE.

RECOMENDAMOS à CENTRAL: Regularizar, em até 120 dias do recebimento deste Relatório, o saldo da conta 112210101 - FATURAS/DUPLICATAS A RECEBER, adotando as providências necessárias conforme justificativa apresentada à AGE.

RECOMENDAMOS à CENTRAL: Confirmar, em até 120 dias do recebimento deste Relatório, a situação no Tribunal de Contas do Estado sobre os processos relacionados aos registros consignados na conta 113410104 - RESPONSÁVEIS POR DANOS; e ainda informar a esta AGE sobre as providências adotadas relacionadas aos processos dos responsáveis por danos apurados na tomada de contas. Sendo necessárias para ambas as situações o encaminhamento de documentação comprobatória para a AGE.

RECOMENDAMOS à CENTRAL: Confirmar, em até 120 dias do recebimento deste Relatório, a situação no Tribunal de Contas do Estado sobre os processos relacionados aos registros consignados na conta 113410104 - RESPONSÁVEIS POR DANOS; e ainda informar a esta AGE sobre as providências



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

adotadas relacionadas aos processos dos responsáveis por danos apurados na tomada de contas. Sendo necessárias para ambas as situações o encaminhamento de documentação comprobatória par a AGE.

RECOMENDAMOS à CENTRAL: Regularizar, em até 120 dias do recebimento deste Relatório, o saldo apresentado na conta 113810114 - COTAS FINANCEIRAS A RECEBER, apresentando a documentação comprobatória para esta AGE.

RECOMENDAMOS à CENTRAL: Regularizar, em até 120 dias do recebimento deste Relatório, o saldo apresentado na conta 113810125 - ALUGUÉIS A RECEBER, com atenção à transação contábil em fncão de compensação informada na resposta à esta AGE *“A partir de outubro de 2016, a MRS passou a não pagar os valores devidos em decorrência de ter sido acionada judicialmente a pagar sentenças judiciais cujo o réu é a Central, compensando o valor das GRE´s com valores de depósitos judiciais por ela pagos”*.

RECOMENDAMOS à CENTRAL: Regularizar, em até 120 dias do recebimento deste Relatório, o saldo apresentado na conta 113820125 - ALUGUÉIS A RECEBER - POR ANO/MES

IV.2.3.3.2 Contas do Ativo Não Circulante, que não apresentaram movimentação no exercício em análise □ evidência de descumprimento à NBC TSP 11/2018, item 71

113950199 - (-) AJUSTE DE PERDAS DE DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO - INTER OFSS - MUNICÍPIO

Apresenta valores de competência entre 2010 a 2012, que resultam no montante de R\$405.933,62, sem movimentação em exercícios posteriores.

1. Informar sobre a origem da contabilização dos respectivos registros que resultam no saldo apresentado.

R: A origem do valor registrado em ajustes de perdas se refere ao pessoal cedido à diversas prefeituras cujas cobranças foram efetuadas pela Central e não foram pagas. A provisão foi constituída entre o período de 2010 até 2012. Alguns valores não foram considerados prescritos conforme parecer jurídico e o setor financeiro encaminhou solicitação através do Presidente para que fosse efetuada cobrança judicial. Conforme SEI100006/000892/2021.

2. Informar sobre a revisão e a atualização devida dos registros em conformidade com a



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

legislação vigente.

R: Os valores não foram atualizados.

121121001 - RECURSOS A RECEBER DECRETO ESTADUAL Nº 46.495/2018

Apresenta o saldo de R\$ 2.023.679,56, formado por valores de competência do exercício de 2017, sem movimentação no período em exame.

Informar sobre as providências adotadas pelo órgão para a regularização do saldo apresentado.

R: Em 14 de novembro de 2018, o Governo do Estado do Rio de Janeiro editou o Decreto 46.495/2018 que dispõe sobre o controle dos recursos financeiros subtraídos das contas bancárias dos diversos órgãos e entidades do Governo do Estado do Rio de Janeiro em decorrência dos arrestos e sequestros judiciais movidos contra o Estado, e dá outras providências. Em seu artigo primeiro o referido Decreto determinou que “Os órgãos e entidades do Governo do Estado do Rio de Janeiro deverão controlar em registro específico no sistema de Administração Financeira do Estado do Rio de Janeiro – SIAFERIO, os recursos a receber e a ressarcir decorrente de arrestos e seqüestros judiciais com repercussão nos órgãos e entidades do Estado nos exercícios de 2016, 2017 e 2018”.

Informamos que até o momento não recebemos nenhuma orientação da SEFAZ com relação aos procedimentos a serem adotados.

CONSIDERAÇÕES DA EQUIPE DE AUDITORIA / AGE:

As contas contábeis apresentadas anteriormente, selecionadas pela Equipe de Auditoria, se encontram classificadas no Ativo não Circulante, e apresentam evidências estar em desacordo com a NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis, no item 71, que transcrevemos:

71 Qualquer que seja o método de apresentação adotado, para cada item de ativo e passivo que reúne valores os quais se esperam serem realizados ou exigidos (a) em até doze meses após a data-base das demonstrações contábeis e (b) em mais do que doze meses após a data-base das demonstrações contábeis, a entidade deve divulgar o valor que espera ser realizado ou exigido após mais de doze meses.

Desta forma, a fim da Contabilidade garantir a fidedignidade das informações:

RECOMENDAMOS à CENTRAL: Apresentar, em até 120 dias do recebimento deste Relatório,



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

para as contas contábeis 113950199 - (-) AJUSTE DE PERDAS DE DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO - INTER OFSS - MUNICÍPIO e 121121001 - RECURSOS A RECEBER DECRETO ESTADUAL Nº 46.495/2018, o cumprimento do disposto no item 71 da NBC TSP 11/2018.

IV.2.3.3.3 Contas com classificação que compromete a informação contábil □ evidência de descumprimento à NBC TSP 11/2018, item 91

1123119908 - BENS MÓVEIS EM TRÂNSITO

Esta conta apresenta saldo anterior, sem movimentação no período em exame, e também sem possibilidades de identificação do registro, até mesmo quanto ao período de competência.

Apresentar a identificação do registro que compõe o saldo nesta conta, com identificação de prazos e procedimentos adotados para o seu reconhecimento.

R: Trata-se do Contrato AJUR/2005 assinado entre a Central e a Empresa Ferro PARTS LTDA, referente ao processo administrativo E10/300.938.2004 cujo objeto se refere 3 carros de passageiros PIDNER para bitola métrica usados, reparados e modernizados, em que suas características, especificações e detalhamento encontram-se no anexo 1 deste contrato correspondente ao valor de R\$ 749.700,00. Não foram cumpridas as cláusulas contratuais o que gerou o Processo Judicial nº - 0175948-07.2007.8.19.0001 conforme consta no SEI-140001/016976/2022.

123210601 - OBRAS EM ANDAMENTO

Esta conta apresenta saldo anterior, sem movimentação no período em exame, e também sem possibilidades de identificação do registro, até mesmo quanto ao período de competência..

Apresentar a identificação do registro que compõe o saldo nesta conta, com identificação de prazos e procedimentos adotados para o seu reconhecimento.

R: Trata-se principalmente de obras, realizadas em várias etapas que foram registradas contabilmente em obras em andamento, financiadas com recursos do Banco Mundial e que ao final da execução total de cada Projeto, não foram elaboradas pelos gestores/fiscais as devidas Prestações de Contas da Execução e Aceitação da Obra, o que daria respaldo ao setor contábil reclassificar o valor total de cada obra, já finalizada, para a sua devida conta contábil.

Em atendimento ao TCE-RJ, o assunto vem sendo tratado no processo SEI-100006/000960/2023, com vistas a regularização.

CONSIDERAÇÕES DA EQUIPE DE AUDITORIA / AGE:

As contas contábeis apresentadas anteriormente, selecionadas pela Equipe de Auditoria,



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

apresentam evidências de classificação inadequada, que comprometem a informação contábil, e estar em desacordo com a NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis, no item 91, que transcrevemos:

91. A entidade deve julgar a adequação da apresentação de contas adicionais separadamente com base na avaliação:
- (a) da natureza e liquidez dos ativos;
 - (b) da função dos ativos na entidade; e
 - (c) dos montantes, natureza e prazo dos passivos.

Desta forma, a fim da Contabilidade garantir a fidedignidade das informações:

RECOMENDAMOS à CENTRAL: Regularizar, em até 120 dias do recebimento deste Relatório, o saldo da conta 1123119908 - BENS MÓVEIS EM TRÂNSITO, considerando o ano indicado, 2005, na resposta apresentada pela CENTRAL

RECOMENDAMOS à CENTRAL: Providenciar, em até 120 dias do recebimento deste Relatório, a adequada classificação dos registros constantes da conta 123210601 - OBRAS EM ANDAMENTO considerando a informação sobre obras já realizadas.

RECOMENDAMOS à CENTRAL: Regularizar, em até 120 dias do recebimento deste Relatório, o saldo da conta 112210101 - FATURAS/DUPLICATAS A RECEBER, adotando as providências necessárias conforme justificativa apresentada à AGE.

IV.2.3.3.4 Contas do Passivo Circulante, que não apresentaram movimentação no exercício em análise □ evidência de descumprimento à NBC TSP 11/2018, item 80

213111201 - FORNECEDORES E CREDORES - SALDOS MIGRADOS DO SIAFEM

Esta conta contábil apresenta registros cujas contas correntes apresentam como exercícios de competência os anos de 1998 a 2008, resultando no saldo de R\$24.331.271,60.

Justificar a existência dos saldos, principalmente de exercícios anteriores na conta contábil.

R: Os valores correspondem aos restos a pagar, prescritos, cancelados pela SEFAZ conforme o Decreto de Encerramento dos exercícios, na época do SIAFEM registrado pela Central em conta de compensado considerando ser uma obrigação da empresa, tendo em vista que o serviço / material foram



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

orçamentados, empenhados, liquidados, cujas as PD's não foram pagas pela SEFAZ, portando, permaneceram como uma obrigação com os fornecedores.

217919902 - OUTRAS PROVISÕES

Apresenta em 31.12.2023 o saldo anterior de R\$2.307.671,95, sem movimentação no exercício em exame.

1. Informar sobre a origem da contabilização dos respectivos registros que resultam no saldo apresentado.

R: Trata-se de registros de provisão de férias e 13º salário com base nos relatórios enviados pelo Recursos Humanos.

2. Informar sobre a revisão e a atualização devida dos registros em conformidade com a legislação vigente.

R: Como ocorreu algum tempo atrás a mudança do sistema da folha de pagamento, o setor Contábil, tentou por algumas vezes adequar o relatório da folha à Nota Técnica/SUNOT não obtendo sucesso. Por conta disso, o setor contábil juntamente com os recursos humanos da Central está analisando o assunto para posteriormente agendar uma reunião com a Superintendência de Normas Técnicas (SUNOT) para expor o problema em busca de efetuarmos corretamente o lançamento.

CONSIDERAÇÕES DA EQUIPE DE AUDITORIA / AGE:

As contas contábeis apresentadas anteriormente, selecionadas pela Equipe de Auditoria, que se encontram classificadas no Passivo Circulante, não apresentam características que se adequam à classificação de acordo com algum dos critérios previstos na NBC TSP 11/2018 - Apresentação das Demonstrações Contábeis, no item 80, que transcrevemos:

Passivo circulante

80. O passivo deve ser classificado como circulante quando satisfizer a qualquer dos seguintes critérios:

- (a) espera-se que o passivo seja exigido durante o ciclo operacional normal da entidade;
- (b) o passivo está mantido essencialmente para a finalidade de ser negociado;
- (c) o passivo deve ser exigido no período de até doze meses após a data das demonstrações contábeis; ou
- (d) a entidade não tem direito incondicional de diferir a liquidação do passivo durante pelo menos doze meses após a data do balanço (ver item 84). Os termos de



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

passivo que podem, à opção da contraparte, resultar na sua liquidação por meio da emissão de instrumentos patrimoniais não devem afetar a sua classificação. Todos os outros passivos devem ser classificados como não circulantes.

O saldo expressivo de R\$ 24.331.271,60 consignado na conta 213111201 - FORNECEDORES E CREDORES - SALDOS MIGRADOS DO SIAFEM referente à exercícios anteriores revela a necessidade de análise e regularização, ocasionando uma possível superavaliação do Passivo, e incidirá em **RESSALVA** neste Relatório de Auditoria.

Desta forma, a fim da Contabilidade garantir a fidedignidade das informações,

RECOMENDAMOS à CENTRAL: Regularizar, em até 120 dias do recebimento deste Relatório, o saldo da conta 213111201 - FORNECEDORES E CREDORES - SALDOS MIGRADOS DO SIAFEM, de forma a refletir a realidade patrimonial da CENTRAL;

RECOMENDAMOS à CENTRAL: Regularizar, em até 120 dias do recebimento deste Relatório, o saldo consignado na conta 217919902 - OUTRAS PROVISÕES considerando a informação apresentada à AGE.

IV.2.3.3.5 Contas do Passivo Circulante □ Valores Restituíveis, com saldo de exercícios anteriores, e evidencia o não repasse de valores a terceiros.

218810110 - PENSÃO ALIMENTÍCIA

Esta conta apresenta o saldo de R\$ 47.913,45, que corresponde ao exercício de 2016, e permaneceu inalterado mesmo com a movimentação ocorrida em 2023.

1. Informar qual a natureza do saldo consignado nesta conta em 31.12.2023.

R: Refere-se a Pensão Alimentícia descontada do empregado na folha de pagamento.

2. Informar quais as providências adotadas pelo órgão para a regularização da conta.

O fato ocorreu por uma falha na emissão da 2016PD00251, entretanto, o setor financeiro em 27/02/2020 enviou o comunica para SUBFIN solicitando orientação e não obteve resposta. O setor financeiro irá retomar os contatos com a SUBFIN.

218810401 - DEPOSITOS E CAUCOES

O saldo R\$ 42.247,50, consignado nesta conta apresenta em sua composição valores



Governo do Estado do Rio de Janeiro
 Controladoria Geral do Estado
 Auditoria Geral do Estado

correspondentes aos exercícios de 2012 a 2023.

1. Informar os correspondentes instrumentos que correspondem aos valores registrados.

R: Os valores representam a garantia contratual dos prestadores de serviço.

2. Comprovar sobre as providências adotadas para a regularização devida.

R: Os valores necessitam de uma análise que será providenciada pela área contábil.

1218819904 - CREDORES POR OB DEVOLVIDA

O saldo de R\$ 238.850,23, consignado nesta conta apresenta em sua composição valores correspondentes ao exercício de 2017.

Providenciar a regularização do saldo considerando o exercício de competência.

R: O setor financeiro em conjunto com a SEFAZ/SUBFIN irá analisar a forma de regularizar o saldo.

CONSIDERAÇÕES DA EQUIPE DE AUDITORIA / AGE:

A permanência de saldos de exercícios anteriores evidenciando a ausência de repasses de valores a terceiros, e até mesmo comprometendo a gestão da CENTRAL, considerando o risco de caracterizar a apropriação indébita, será motivo de **RESSALVA** no Parecer Conclusivo deste Relatório de Auditoria.

RECOMENDAMOS à CENTRAL: Providenciar, em até 120 dias do recebimento deste Relatório, a regularização do saldo das contas contábeis apresentadas neste item **IV.2.3.3.5**, que evidenciaram o não repasse de valores a terceiros, com o risco de caracterizar apropriação indébita, e comprometer a gestão da Companhia.

IV.2.3.3.6 Contas com classificação que compromete a informação contábil □ evidência de descumprimento à NBC TSP 11/2018, item 91

399610101 - INDENIZAÇÕES

Entre os valores registrados nesta conta verifica-se o correspondente à 2023NL00756 - Liquidação das Notas Fiscais números 2023/157580 e 2023/157585 da GREEN Card S.A Refeições Comercio e Serviços pelo fornecimento de tickets refeição e alimentação no mês de dezembro 2023.

Justificativa a contabilização na conta contábil Indenizações, considerando a natureza da despesa realizada.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

R: Trata-se de fornecimento de ticket de alimentação concedido para os empregados da Central para o mês de 12.2023 conforme esclarecido no processo SEI- 100006/001712/2023.

CONSIDERAÇÕES DA EQUIPE DE AUDITORIA / AGE:

Esta conta contábil selecionadas pela Equipe de Auditoria de acordo com a resposta apresentada pela CENTRAL observamos que se encontra com classificação contábil inadequada a sua natureza, estando assim em desacordo com o previsto no item 109 da NBC TSP 11/2018 - Apresentação das Demonstrações Contábeis, no item 83, que transcrevemos:

109. A entidade deve apresentar, na demonstração do resultado, ou nas notas explicativas, a análise das despesas utilizando a classificação baseada na sua natureza ou na sua função dentro da entidade, devendo eleger o critério que proporcionar informação confiável e mais relevante.

Desta forma, **SUGERIMOS** à CENTRAL que a classificação contábil da despesa seja realizada de acordo com a sua natureza e transação, observando o disposto na NBC TSP 11/2018, item 109.

IV.2.4 Monitoramento da Implementação das Determinações e/ou Recomendações Exaradas pelo TCE-RJ e pela Unidade Central de Controle Interno

Este subitem foi definido pelo item 1.4 - Determinações e/ou Recomendações exaradas pelo TCE-RJ e pela Unidade Central de Controle Interno em Prestações de Contas anteriores, do "Modelo 3B", da Portaria SGE nº 13 de 05/12/2023, em complemento a Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017.

O Monitoramento é uma etapa do processo de auditoria que tem o propósito de verificar a implementação, ou não, pelo auditado, das recomendações exaradas pelos Órgãos de Controle, podendo ser realizado no contexto de uma nova auditoria ou mediante designação específica.

Em busca de verificar o grau de implementação das recomendações decorrentes da Atividade de Auditoria Governamental, esta AGE implantou uma solução informatizada, o Sistema de Auditoria do Estado do Rio de Janeiro - SIAUDI-RJ, instituído pelo Decreto nº 48.329, de 24 de janeiro de 2023.

De acordo com inc. I, art. 3º, do Decreto nº 48.329, as recomendações oriundas de relatórios de auditoria a partir do ano base 2022, foram incluídas no Sistema para possibilitar o monitoramento por esta AGE.

Os procedimentos a serem observados pelos Órgãos e Entidades por ocasião do monitoramento das recomendações emitidas nos Relatórios de Auditoria, devem observar a Portaria AGE nº 21, de 08 de



Governo do Estado do Rio de Janeiro
 Controladoria Geral do Estado
 Auditoria Geral do Estado

abril de 2024.

Para cumprimento deste subitem, constará neste Relatório de Auditoria, o nível de implementação, que corresponde ao “status” atualizado das determinações e ou recomendações do TCE-RJ e desta AGE, verificado tanto no sistema SIAUDI-RJ, e também no Relatório do Controle Interno do órgão/entidade, considerando o item 1.2 do Modelo 3A, da Portaria SGE nº 13 de 05/12/2023 em complemento da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017.

IV.2.4.1 Determinações e/ou Recomendações Exaradas pelo TCE-RJ

Em relação às Determinações e ou Recomendações exaradas pelo Tribunal de Contas do Estado para cumprimento pela CENTRAL, de acordo com o documento SEI nº 72539811, extraímos as seguintes informações quanto à situação de atendimento, como segue:

Item	Título	Determinação/Recomendação	Status
Determinação nº 1	ACORDÃO Nº 058881/2023-PLEN	Aplicar integralmente os procedimentos contábeis patrimoniais na gestão contábil do ativo imobilizado (bens móveis, bens imóveis e bens de infraestrutura) e nas gestões patrimoniais imobiliária e mobiliária dos órgãos e entidades estaduais, de forma a gerar afirmações do ativo imobilizado do Balanço Patrimonial que atendam aos atributos de qualidade da informação contábil de relevância, representação fidedigna, compreensibilidade, tempestividade, comparabilidade e verificabilidade, em integral atendimento aos Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP, 9ª Edição, Parte Geral - Item 6, Parte II – Itens 2.1, 3.2.5 e 11, bem como nas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBC TSP Estrutura Conceitual e NBC TSP 07 – Ativo Imobilizado e nos prazos previstos do Cronograma do Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais aprovado pela Portaria STN n.º 548/15	Não Implementada



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

Determinação nº 2	ACORDÃO Nº 058881/2023-PLEN	Realizar, com base no primeiro inventário anual atualizado dos bens imóveis do órgão/entidade - incluindo os bens imóveis de infraestrutura prontos , se for o caso - todos os registros contábeis relacionados aos procedimentos contábeis patrimoniais de adoção inicial previstos no MCASP - Ativo Imobilizado, no tocante ao reconhecimento / desreconhecimento de ativos; sua mensuração, incluindo o ajuste inicial dos valores dos bens e posterior depreciação, dentre outros procedimentos, em atendimento aos dispositivos da Lei Federal n.º 4.320/64 (arts. 94 a 96 e 106, II, §3º), da LE n.º 287/79 (arts.176,"c" e IV, art. 179 e parágrafo único, art. 191, § 3º), da LC n.º 8/77 (arts. 8 e 28), do DE n.º 44.489/13, da Resolução Sefaz n.º 359/18, do Manual de Contabilização dos Bens Imóveis - Subcont; do MCASP 9ª Ed. Parte Geral - Item 6, Parte II - Itens 2.1, 3.2.5 e 11, da NBC TSP EC, da NBC TSP 07 e da Portaria STN n.º 548/15 - Anexo PIPCP).	Não Implementada
Determinação nº 3	ACORDÃO Nº 058881/2023-PLEN	Realizar, a partir do segundo ano de inventário dos bens imóveis do órgão/entidade - incluindo os bens imóveis de infraestrutura prontos , se for o caso - que foram adotados os procedimentos contábeis patrimoniais de adoção inicial, os procedimentos contábeis patrimoniais de mensuração subsequente exigidos pelo MCASP que forem cabíveis, a exemplo de depreciação, amortização, exaustão, redução a valor recuperável e reavaliação; destacando que os mais comuns que devem ser realizados são depreciação, amortização e exaustão, a depender do tipo do imóvel, em atendimento aos dispositivos da Lei n.º 4.320/64 (arts. 94 a 96 e 106, II, § 3º), da LE n.º 287/79 (arts.176, "c" e IV, art. 179 e parágrafo único, art. 191, § 3º), da LC n.º 8/77 (arts. 8 e 28), do Decreto Estadual n.º 44.489/13, da Resolução Sefaz n.º 359/18, do Manual de Contabilização dos Bens Imóveis - Subcont; do MCASP 9ª Ed. Parte Geral - Item 6, Parte II - Itens 2.1, 3.2.5 e 11, da NBC TSP EC, da NBC TSP 07 e da Portaria STN n.º 548/15 - Anexo PIPCP).	Não Implementada
Determinação nº 4	ACORDÃO Nº 058881/2023-PLEN	Realizar um controle patrimonial das obras em andamento que gerarão ativos do imobilizado - imóveis e de infraestrutura, se for o caso - e a medida que os ativos gerados fiquem prontos e disponíveis para geração de prestação de serviços públicos, que sejam incluídos no inventário dos bens imóveis e de infraestrutura, com sua devida mensuração inicial (atribuição de valor) e depreciações subsequentes, com posterior encaminhamento para o setor contábil realizar o reconhecimento e mensuração desses ativos, em atendimento aos dispositivos da Lei n.º 4.320/64 (arts 94 a 96 e 106, II, §3º), da LE 287/79 (arts. 176,"c" e IV, art. 179 e parágrafo único, art. 191, §3º), da LC n.º 8/77 (arts. 8 e 28), do Decreto Estadual n.º 44.489/13, Resolução Sefaz n.º 359/18, do Manual de Contabilização dos Bens Imóveis - Subcont; do MCASP 9ª Ed. Parte Geral - Item 6, Parte II - Itens 2.1, 3.2.5 e 11, da NBC TSP EC, da NBC TSP 07 e da Portaria STN n.º 548/15 - Anexo PIPCP)	Não Implementada



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

Determinação nº 5	ACORDÃO Nº 058881/2023-PLEN	Mensurar, por valores oriundos de laudos ou relatórios de avaliação, todos os imóveis disponíveis no órgão/entidade que atendam à definição de ativo do MCASP , de forma que sejam controlados e inventariados pela gestão patrimonial imobiliária e registrados pela contabilidade do mesmo órgão/entidade, em conformidade com MCASP 9ª Ed. Parte Geral - Item 6, Parte II - Itens 2.1, 3.2.5 e 11; NBC TSP EC - Itens 3.21 a 3.25; 3.26 a 3.31	Não Implementada
Determinação nº 6	ACORDÃO Nº 058881/2023-PLEN	Melhorar a qualidade e o detalhamento das informações constantes dos históricos dos registros contábeis do ativo imobilizado que são localizados na ficha "observação" dos documentos contábeis do Siafe-Rio, em atendimento ao DE n.º 43.463/12 - art. 17, II às características qualitativas de compreensibilidade e verificabilidade previstas no MCASP 9ª Ed. Parte Geral - Item 6 c/c NBC TSP EC - Itens 3.17 a 3.18; 3.26 a 3.31.	Não Implementada
Determinação nº 7	ACORDÃO Nº 058881/2023-PLEN	Contabilizar o valor do imóvel edificado de forma separada - parte edificada e parte terrenos, sendo cada parte com sua Inscrição Genérica, de forma a viabilizar o registro contábil da depreciação do imóvel que incide somente na parte edificada, conforme disposto no MCASP 9ª Ed.- Parte II - Item 11.5 c/c DE n.º 43.463/12 - art. 17, I e I	Não Implementada
Determinação nº 8	ACORDÃO Nº 058881/2023-PLEN	Qualificar as edificações atualmente registradas como "edifícios", fazendo as reclassificações necessárias nas diversas contas contábeis existentes no Plano de Contas do Siafe-Rio , de forma a melhorar a compreensibilidade do imóvel registrado. No caso de ausência de conta adequada no Plano de Contas do Siafe-Rio, solicite à Subcont/Sefaz solução de inclusão de contas contábeis que sejam necessárias para uma adequada contabilização, em conformidade com o Plano de Contas do Siafe-Rio, com o Pcaso Estendido e DE n.º 43.463/12 - art. 17, I e II	Não Implementada
Determinação nº 9	ACORDÃO Nº 058881/2023-PLEN	Realizar análise contábil em todas as contas contábeis ao ativo imobilizado (bens imóveis, bens de infraestrutura e bens móveis) e suas respectivas contas-correntes contábeis que estão com saldos estáticos e/ou a centavos e/ou a valores irrisórios por vários exercícios , de forma a identificar se há ações que só dependem do setor contábil para dar tratamento aos saldos e/ou se há necessidade de demandar às gestões patrimoniais imobiliária e mobiliária ações necessárias para aplicação dos procedimentos contábeis patrimoniais exigidos pelo MCASP, a exemplos das contas de: edifícios, terrenos, instalações, obras em andamento e de bens móveis, em conformidade como disposto no MCASP 9ª Ed. - Parte II - Item 11 c/c DE n.º 43.463/12 - art. 17, I, II, III VII e XIII.	Não Implementada



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

Determinação nº 10	ACORDÃO Nº 058881/2023-PLEN	Atualizar no Siafe-Rio as informações dos imóveis nas suas respectivas Inscrições Genéricas , incluindo informações do código da Unidade Gestora, melhoria dos conteúdos dos nomes e descrições dos imóveis, incluindo os números dos FIP de cada imóvel no Sispat e correlação de conteúdo entre informações Sispat e Siafe-Rio, no que couber, conforme disposto no DE n.º 43.463/12 - art. 17, I, II, III, IV e VII	Não Implementada
Determinação nº 11	ACORDÃO Nº 058881/2023-PLEN	Classificar os bens imóveis, bens de infraestrutura e bens móveis de acordo com a codificação e nomenclatura das contas contábeis do Plano de Contas vigente , realizando as reclassificações necessárias, tanto nos seus inventários quanto nos registros da contabilidade. No caso de ausência de conta adequada no Plano de Contas do Siafe-Rio, solicitar à Subcont/Sefaz solução de inclusão de contas contábeis que sejam necessárias para uma adequada contabilização, em conformidade com o MCASP 9ª Ed., Parte Geral, Item 6; Plano de Contas do Siafe-Rio; Pcasp Estendido, DE n.º 43.463/12 - art. 17, I e II.	Não Implementada
Determinação nº 12	ACORDÃO Nº 058881/2023-PLEN	Realizar a depreciação dos bens imóveis e bens móveis após o tratamento de adoção inicial dos procedimentos patrimoniais exigidos pelo MCASP , em especial quando da aplicação do ajuste inicial destes bens. Entretanto, para os bens imóveis e bens móveis novos adquiridos após 2019 (data de corte), realizar imediatamente a sua depreciação, conforme dispõe o MCASP 9ª Ed., Parte II, Item 11, Portaria STN n.º 548/15 - Anexo PIPCP.	Não Implementada



Governo do Estado do Rio de Janeiro
 Controladoria Geral do Estado
 Auditoria Geral do Estado

<p>Determinação nº 13</p>	<p>ACORDÃO Nº 058881/2023-PLEN</p>	<p>Realizar análise da conta contábil de Obras em Andamento, através de suas contas correntes contábeis, em conformidade com o disposto no MCASP 9ª Ed., Parte Geral - Item 6, Parte II - Itens 2.1, 3.2.5 e 11; Portaria STN n.º 548/15 - Anexo PIPCP, Plano de Contas vigente, LE n.º 279/79 - art. 179 e parágrafo único e DE n.º 43.463/12 - art. 17, I, II, III, IV, VII, XIII e XV, de forma a: a) Avaliar as contas correntes contábeis com saldos estáticos durante vários exercícios, saldos de contas a centavos, várias obras em uma única conta corrente, se as obras foram concluídas ou não, se concluídas já estão prestando serviços públicos ou não, objetivando realizar possíveis desconhecimentos e reclassificações em contas próprias, se for necessário; b) Providenciar para que seja registrada nesta conta somente as Obras em Andamento que depois de concluídas formarão bens imóveis que satisfarão a definição de ativo e que pertençam ao Estado do Rio de Janeiro, desconhecendo os registros de Obras concluídas que pertencem a outros entes, e comunicando-os da existência de obras realizadas pelo Estado do Rio de Janeiro que formaram ativos daqueles entes, juntamente com os valores relacionados, para que o mesmo possa realizar a inclusão do ativo construído em seu patrimônio; c) Realizar avaliações iniciais e procedimentos contábeis de ajuste inicial para as obras iniciadas e concluídas até a data de corte (31.12.18 - Bens Imóveis e 31.12.21 - Bens de Infraestrutura), tendo em vista que a maioria dos registros desta conta são antigos e decorrentes de registros que migraram do Siafem. Posteriormente, reclassifique-as para as devidas contas contábeis e registre as depreciações apuradas; d) Registrar em cada conta-corrente de Obras em Andamento, representada por numeração de Inscrição Genérica, um ativo que está sendo gerado pela obra em realização, estudando viabilidade de mudança de codificação se for necessário, eliminando os saldos de várias obras em uma única Inscrição Genérica, para melhoria da compreensibilidade verificabilidade e representação fidedigna da informação contábil; e) Atualizar todas as informações do cadastramento das Obras em Andamento nas suas respectivas Inscrições Genéricas no Siafe-Rio, com especificação clara do ativo que a obra está construindo e demais especificações necessárias; f) Verificar, junto a área técnica, se todas as obras que devem ser registradas na conta de Obras em Andamento foram devidamente contabilizadas nesta conta ou requerem inclusões promovendo uma representação fidedigna da conta; g) Utilizar as contas contábeis do Plano de Contas vigente para classificação das obras concluídas, registrando devidamente o ativo construído em contas contábeis próprias que o representem, melhorando a representação fidedigna, a compreensão e verificabilidade da informação contábil</p>	<p>Não Implementada</p>
-------------------------------	--	---	--------------------------------



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

Determinação nº 14	ACORDÃO Nº 058881/2023-PLEN	Realizar inventários atualizados dos bens móveis do órgão/entidade que atendam aos procedimentos patrimoniais exigidos pelo MCASP para o ativo imobilizado , com base em levantamentos físicos e documentais, identificação, separação e classificações de bens, baixas e incorporações patrimoniais, avaliação e atribuição de valores dos bens, de forma a conhecer o universo existente dos móveis, seus valores atuais, quais móveis são ou não ativos do órgão/entidade, apuração das depreciações, dentre outros procedimentos relacionados, em atendimento aos dispositivos das Lei n.º 4.320/64 (arts. 94 a 96 e 106, II, §3º), LE n.º 287/79 (arts. 164 a 171, 174, 176, "c" e IV, art. 179 e parágrafo único, art. 191, II, §3º), DE n.º 44.489/13, Portaria CGE 179/14, DE n.º 46.223/18, Res Seplag n.º 151/22, DE n.º 46.048/17, Res Conj Seplag/Sefaz n.º 17/21, MCASP 9ª Ed. Parte Geral - Item 6, Parte II - Itens 2.1, 3.2.5 e 11, NBC TSP EC, NBC TSP 07, Portaria STN n.º 548/15 - Anexo PIPCP	Não Implementada
Determinação nº 15	ACORDÃO Nº 058881/2023-PLEN	Realizar, com base nos inventários atualizados dos bens móveis do órgão/entidade, todos os registros contábeis relacionados aos procedimentos contábeis patrimoniais de adoção inicial previstos no MCASP - Ativo Imobilizado , no tocante ao reconhecimento/desreconhecimento de ativos; sua mensuração, incluindo o ajuste inicial dos valores dos bens e posterior depreciação, dentre outros procedimentos, em atendimento aos dispositivos das Lei n.º 4.320/64 (arts. 94 a 96 e 106, II, §3º), LE n.º 287/79 (arts. 164 a 171, 174, 176, "c" e IV, art. 179 e parágrafo único, art. 191, II, §3º), DE n.º 44.489/13, Portaria CGE 179/14, DE n.º 46.223/18, Res Seplag n.º 151/22, DE n.º 46.048/17, Res Conj. Seplag/Sefaz n.º 17/21, MCASP 9ª Ed. Parte Geral - Item 6, Parte II - Itens 2.1, 3.2.5 e 11, NBC TSP EC, NBC TSP 07, Portaria STN n.º 548/15 - Anexo PIPCP.	Não Implementada
Determinação nº 16	ACORDÃO Nº 058881/2023-PLEN	Realizar os procedimentos contábeis patrimoniais de mensuração subsequente exigidos pelo MCASP que forem cabíveis para os bens móveis , a exemplo de depreciação, amortização, exaustão, redução a valor recuperável e reavaliação, após a adoção inicial dos procedimentos contábeis patrimoniais em atendimento aos dispositivos das Lei n.º 4.320/64 (arts. 94 a 96 e 106, II, §3º), LE n.º 287/79 (art. 179 e parágrafo único, art. 191, II, §3º), DE n.º 44.489/13, Portaria CGE 179/14, MCASP 9ª Ed. Parte Geral - Item 6, Parte II - Itens 2.1, 3.2.5 e 11, NBC TSP EC, NBC TSP 07, Portaria STN n.º 548/15 - Anexo PIPCP	Não Implementada
Determinação nº 17	ACORDÃO Nº 058881/2023-PLEN	Eliminar as inconsistências de bens móveis nos registros dos controles patrimoniais com os registros contábeis do Siafe-Rio , em atendimento ao DE n.º 43.463/12 - art. 17, VII c/c as características qualitativas de comparabilidade e verificabilidade previstas no MCASP 9ª Ed. Parte Geral - Item 6 c/c NBC TSP EC - Itens 3.21 a 3.25; 3.26 a 3.31	Não Implementada



Govorno do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

Determinação nº 28	ACORDÃO Nº 058881/2023-PLEN	Reclassificar os bens móveis de grande porte que estejam disponíveis ou já prestem serviços públicos em sede de concessão nas devidas contas de Bens Móveis - Ativos de Concessões de Serviços Públicos, separando em conta específica de Veículos Ferroviários, bem como contabilize suas depreciações, em conformidade com o disposto no MCASP 9ª Ed., Parte Geral - Item 6, Parte II - Itens 2.1, 3.2.5 e 11, Parte III, Item 2.4; NBC TSP 07, NBC TSP 05, Plano de Contas vigente, LE n.º 279/79 - art. 179 e Parágrafo Único e DE n.º 43.463/12 - art. 17, I, II, III, IV, VII, XIII e XV.	Não Implementada
Recomendação nº 1	ACORDÃO Nº 058881/2023-PLEN	Realizar inventários anuais atualizados dos bens imóveis do órgão/entidade - incluindo os bens imóveis de infraestrutura prontos , se for o caso - que atendam aos procedimentos patrimoniais exigidos pelo MCASP para o ativo imobilizado, com base em levantamentos físicos e documentais, identificação, separação e classificações de bens, baixas e incorporações patrimoniais, avaliação e atribuição de valores dos bens, de forma a conhecer o universo existente dos imóveis, seus valores atuais, quais imóveis são ou não ativos do órgão/entidade, apuração das depreciações, dentre outros procedimentos relacionados, em atendimento aos dispositivos das Lei n.º 4.320/64 (arts 94 a 96 e 106, II, §3º), LE 287/79 (arts. 176, "c" e IV, art. 179 e parágrafo único, art. 191, §3º), LC n.º 98/77 (arts. 8 e 28), DE 44489/13, Resolução Sefaz n.º 359/18, Manual de Contabilização dos Bens Imóveis - Subcont; MCASP 9ª Ed. Parte Geral - Item 6, Parte II - Itens 2.1, 3.2.5 e 11, NBC TSP EC, NBC TSP 07, Portaria STN n.º 548/15 - Anexo PIPCP)	Não Implementada
Recomendação nº 2	ACORDÃO Nº 058881/2023-PLEN	Estruturar um setor ou núcleo de pessoas dedicadas para a gestão patrimonial imobiliária do órgão/entidade , com normas, orientações, modelos próprios e fluxos de informação, a serem seguidos pelos demais setores que devem interagir com a gestão patrimonial imobiliária, a respeito da gestão jurídica, gestão de engenharia e gestão contábil, em atendimento ao disposto no Decreto Estadual n.º 46.299/18 - art. 7º, III.	Não Implementada
Recomendação nº 3	ACORDÃO Nº 058881/2023-PLEN	Utilizar as informações do sistema Sispat para a gestão patrimonial imobiliária do órgão/entidade , bem como troque informações, realize trabalhos em parceria com o órgão central de gestão patrimonial imobiliária atualmente representada pela Subsecretaria de Gestão Administrativa e Patrimonial - SUBGAP da Secretaria de Estado da Casa Civil - SECC, em atendimento ao disposto no Decreto Estadual n.º 46.299/18, na Portaria SUGEST n.º 24/18 e no Manual do Usuário SISPAT	Não Implementada



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

Recomendação nº 4	ACORDÃO Nº 058881/2023-PLEN	Implementar as diretrizes normativas e operacionais para a gestão dos bens imóveis determinadas pela Subcont/Sefaz (órgão central de gestão contábil) e Subsecretaria de Gestão Administrativa e Patrimonial/Secc (órgão central de gestão patrimonial imobiliária), a exemplo do Manual de Contabilização dos Bens Imóveis do Estado, do Sispat, dentre outras editadas, em atendimento ao DE 46.299/18, na Portaria SUGEST n.º 24/18, DE n.º 44.489/13, Resolução Sefaz n.º 359/18 e Manual de Contabilização dos Bens Imóveis do Estado.	Em Implementação
Recomendação nº 5	ACORDÃO Nº 058881/2023-PLEN	Utilizar os laudos válidos de avaliação dos imóveis (igual ou menor a 5 anos) já emitidos pela Subsecretaria de Gestão Administrativa e Patrimonial/ SECC e inseridos no sistema Sispat como documento hábil para registro dos valores dos imóveis que farão parte no inventário atualizado, em atendimento ao disposto na Lei Estadual n.º 287/79 - art. 179 e 191, II, Resolução Sefaz n.º 359/18, Portaria SUGEST n.º 24/18, MCASP 9ª Ed. Parte Geral - Item 6, Parte II - Item 11) e NBC TSP 07 -item 49.	Não Implementada
Recomendação nº 6	ACORDÃO Nº 058881/2023-PLEN	Utilizar laudos de avaliação de imóveis edificados que contenham valores de avaliação separados - parte edificada e parte terrenos, de forma a viabilizar o cálculo e o registro da depreciação do imóvel, tendo em vista que somente a parte edificada é depreciada, em atendimento ao disposto na LE n.º 287/79 - art. 179 e 191, II Resolução Sefaz n.º 359/18, Portaria SUGEST n.º 24/18, MCASP 9ª Ed. Parte Geral - Item 6, Parte II -Item 11)	Não Implementada
Recomendação nº 7	ACORDÃO Nº 058881/2023-PLEN	Cruzar informações dos imóveis constantes do sistema Sispat e na Prestação de Contas de Encerramento de Exercício dos Bens Imóveis do Estado do Rio de Janeiro com os imóveis constantes do inventário neste processo de sua atualização, atualizando informações e dirimindo dúvidas necessárias junto à Subsecretaria de Gestão Administrativa e Patrimonial/ SECC, em atendimento ao DE n.º 43.463/12 - art. 17, VII c/c às características qualitativas de comparabilidade e verificabilidade previstas no MCASP 9ª Ed. Parte Geral - Item 6 c/c NBC TSP EC - Itens 3.21 a 3.25;3.26 a 3.31	Não Implementada
Recomendação nº 8	ACORDÃO Nº 058881/2023-PLEN	Eliminar as inconsistências de imóveis registrados no inventário atualizado com os registros contábeis dos imóveis no Siafe-Rio, em atendimento ao DE n.º 43.463/12 - art. 17, VII c/c as características qualitativas de comparabilidade e verificabilidade previstas no MCASP 9ª Ed. Parte Geral - Item 6 c/c NBC TSP EC - Itens 3.21 a 3.25; 3.26 a 3.31.	Não Implementada



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

Recomendação nº 9	ACORDÃO Nº 058881/2023-PLEN	Manter arquivado no órgão/entidade as informações dos imóveis relativos à documentação jurídica, a plantas, estudos técnicos de arquitetura e engenharia, laudos de avaliação de imóveis, e as posteriores alterações e atualizações realizadas, fornecendo essas informações para o órgão central da gestão patrimonial imobiliária, sempre que for necessário ou solicitado por aquele órgão central, conforme disposto no DE n.º 46.299/18 – art.7º, V.	Não Implementada
Recomendação nº 10	ACORDÃO Nº 058881/2023-PLEN	Manter controles digitais no setor contábil do órgão/entidade que auxiliem na busca de documentações-suporte que serviram para os registros contábeis dos imóveis, bens de infraestrutura, obras em andamento e dos bens móveis, fornecendo essas informações para os órgãos de controle quando requisitarem em sede de auditorias, em atendimento a LE n.º 287/79 – art. 179 e parágrafo único, DE 43.463/12 – art. 17, I e XV c/c característica qualitativa de verificabilidade previstas no MCASP 9ª Ed. Parte Geral – Item 6 c/c NBC TSP EC – Itens 3.26 a 3.31.	Não Implementada
Recomendação nº 11	ACORDÃO Nº 058881/2023-PLEN	Normatizar e orientar as gestões patrimonial imobiliária e mobiliária, de obras, jurídica, logística e outras , quanto às informações necessárias que devem ser produzidas e enviadas para a gestão contábil realizar todos os procedimentos contábeis patrimoniais para o ativo imobilizado exigidos pelo MCASP, conforme disposto no DE n.º 43.463/12 – art. 17, I, II e IV.	Em Implementação
Recomendação nº 12	ACORDÃO Nº 058881/2023-PLEN	Dotar de recursos humanos, tecnológicos, físicos e de capacitação as Unidade de Controle Interno ou Auditoria Interna do órgão/entidade, visando a melhoria da capacidade operacional do setor, conforme disposto no DE n.º 46.873/19 – art. 2º, 3º e 9º.	Parcialmente Implementada
Recomendação nº 13	ACORDÃO Nº 058881/2023-PLEN	Avaliar a operacionalização e a supervisão dos controles internos através da atividade de auditoria pelas Unidade de Controle Interno ou Auditoria Interna do órgão/entidade , no tocante à identificação, avaliação, controle e mitigação dos riscos e controles internos relacionados às gestões patrimoniais imobiliária e mobiliária e a gestão contábil do ativo imobilizado do órgão/entidade, no que tange ao cumprimento dos procedimentos contábeis patrimoniais exigidos pelo MCASP, conforme disposto no DE n.º 43.873/19 – art.4º, III.	Parcialmente Implementada
Recomendação nº 14	ACORDÃO Nº 058881/2023-PLEN	Estruturar a gestão patrimonial mobiliária com recursos humanos, tecnológico, logístico e físico para bem desempenhar as suas atividades , bem como implemente normas, orientações, modelos próprios e fluxos de informações a serem seguidos pelos diversos setores do órgão/entidade, em atendimento ao DE n.º 46.223/18 – arts. 7º, 9º, 10º; 11º, I e II; 12,13 e 14; Res. Seplag 151/22, art. 3º, I; 6 e Parágrafo Único e 8º.	Em Implementação



Govorno do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

Recomendação nº 15	ACORDÃO Nº 058881/2023-PLEN	Emitir laudos de avaliação ou relatórios de avaliação dos seus próprios imóveis que não pertencem à Prestação de Contas de Encerramento de Exercício dos Bens Imóveis do Estado do Rio de Janeiro , elaborada pelo órgão central de gestão imobiliária, em atendimento ao disposto na LE n.º 287/79 - art. 179 e 191, III, DE n.º 46.299/18 - art. 1º, §3º, 7º, V, MCASP 9ª Ed. Parte Geral - Item 6, Parte II -Item 11) e NBC TSP 07 - item 49.	Não Implementada
Recomendação nº 24	ACORDÃO Nº 058881/2023-PLEN	Realizar, após a adoção inicial dos procedimentos contábeis patrimoniais exigidos pelo MCASP, uma análise se todas as contas dos imóveis depreciáveis (bens de uso especial, bens dominiais, bens de infraestrutura) estão com espelhamento nas contas de depreciação acumulada, providenciando as devidas regularizações, se forem necessárias, em conformidade com o disposto no MCASP 9ª Ed. - Parte II - Item 11 c/c DE n.º 43.463/12 - art. 17, I, II, III VII e XIII.	Não Implementada
Recomendação nº 25	ACORDÃO Nº 058881/2023-PLEN	Realizar um inventário de bens imóveis e bens móveis (incluindo os bens de grande porte) que estejam sob concessão de serviços públicos para dar tratamento dos procedimentos contábeis patrimoniais exigidos pelo MCASP, conforme disposto na Lei n.º 4.320/64, LE 287/79, DE 44.489/13, Resolução Sefaz n.º 359/18, Manual de Contabilização dos Bens Imóveis Portaria CGE 179/14, DE n.º 46.223/18, Res Seplag n.º 151/22, DE n.º 46.048/17, Res Conj Seplag/Sefaz n.º 17/21, MCASP 9ª Ed. Parte Geral - Item 6, Parte II - Itens 2.1, 3.2.5 e 11, Parte III, Item 2.4, NBC TSP EC, NBC TSP07, NBC TSP 05.	Não Implementada

Com base nas informações encaminhadas pela Companhia, elaboramos um resumo quantitativo e percentual dos Status de atendimento das Determinações e Recomendações exaradas pelo TCE-RJ:

Status	Quantidade	Percentual
Implementada	-	-
Em Implementação	3	8,57 %
Parcialmente Implementada	2	5,71 %
Não Implementada	30	85,71%
Total	35	100,00%

Cabe destacar que a Central demonstrou alto índice de “Não Implementação” das Determinações ou Recomendações exaradas pelo Tribunal de Contas do Estado, referente ao Acórdão nº 058881/2023, fato que será motivo de **RESSALVA** neste Relatório de Auditoria.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
 Controladoria Geral do Estado
 Auditoria Geral do Estado

SUGERIMOS à CENTRAL:

- zelar pelo adequado tratamento das recomendações e determinações emanadas pelo TCE-RJ, destacando a responsabilidade da alta administração do órgão nesse processo, e
- elaborar um plano de ações que garanta o adequado tratamento das Recomendações e Determinações recebidas.

IV.2.4.2 Determinações e/ou Recomendações Exaradas pela Unidade Central de Controle

As Recomendações exaradas a Central, em nosso Relatório de Prestação de Contas do exercício de 2018, tiveram os status atualizados com base nas informações prestadas pela Companhia, no módulo "Follow Up", do sistema SIAUDI- RJ, após análise da Superintendência de Gestão de Risco e Auditorias Especiais - SUPRAE, de acordo com a Portaria AGE nº 21.

Destacamos a seguir as Recomendações exaradas por esta AGE, com os status atualizados em maio de 2024, extraídos do módulo "Follow up" do SIAUDI-RJ:

PCA do exercício de 2018 - SIAUDI Relatório 79

Número	Item	Recomendação	Status
758.1	Instrução Processual e Prazo de Encaminhamento para AGE	compor a PCA com as informações solicitadas pelo rol de documentos integrantes dos ANEXOS e MODELOS da Deliberação TCE-RJ n.º 278, de 24 de agosto de 2017, os documentos dispostos pela Lei n.º 6404/1976, atualizada pela Lei nº 13.303/2016, regulamentada pelo Decreto 46.188/2017 e pelo seu Estatuto Social. Nos casos de inexistência de quaisquer documentos obrigatórios referenciados nos ANEXOS que integram a citada Deliberação, os responsáveis devem apresentar declaração negativa, devidamente justificada no mesmo formato previsto para o item do documento correspondente, conforme dispõe o parágrafo único do art. 5º da citada Deliberação; e	Não Aplicável
758.2	Instrução Processual e Prazo de Encaminhamento para AGE	regularizar a falta de paridade do saldo do Ativo Imobilizado com o controle apresentado pelo responsável pelos bens patrimoniais, informada no Relatório do responsável pelo Setor Contábil, Modelo 4, da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017.	Não Implementada
759.1	Controles Internos	Adotar política de rodízio de funções desempenhadas por seus servidores.	Não Implementada



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

759.2	Controles Internos	Adotar políticas e ações que anteveem a substituição de servidores que aposentam ou passam em outro concurso, a fim de evitar o risco da perda do conhecimento organizacional.	Não Aplicável
759.3	Controles Internos	Desenvolver ações para capacitar os servidores lotados na área administrativa e de negócios.	Não Aplicável
760.1	Gestão Patrimonial	Realizar rodízios de funções de encarregados e gestores de bens móveis periodicamente.	Não Implementada
760.2	Gestão Patrimonial	Realizar ações para desenvolver e capacitar os servidores que atuam na gestão de bens móveis.	Não Implementada
762.1	Atuação do Controle Interno com a Elaboração do Planat, do Ranat e do RAA	contemplar no RAA descrição detalhada de todos elementos dos itens do Modelo 3, da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017, e as disposições do caput e dos §§ 1º e 2º dos arts. 21 e 22 e do inciso V do art. 22 da IN AGE n.º 39/2017.	Não Aplicável
763.1	Monitoramento das Recomendações	elaborar um plano de ação, com efetivo monitoramento, visando melhorar o controle e mitigar os riscos inerentes aos achados apontados nas recomendação para que seus status passem de "Não Implementada" para "Implementada.	Em Implementação

Diante disso, apresentamos a seguir um resumo quantitativo e percentual das Recomendações exaradas em nosso Relatório da PCA 2018, com os status atualizados:

Status	Quantidade	Percentual
Implementada	-	
Em Implementação	1	11,11%
Não Aplicável	4	44,44%
Não Implementada	4	44,44%
Total	9	100,00%

Cabe destacar que a Central demonstrou um expressivo percentual de Recomendações "Não Implementada" emitidas por esta AGE, fato este que será motivo de **RESSALVA** neste Relatório de Auditoria.

Considerando que as recomendações com status de "Não Respondida", "Em Implementação", "Parcialmente Implementada" e "Não Implementada", continuarão a ser monitoradas por esta AGE, no módulo "Follow up" do sistema SIAUDI-RJ, pelo prazo estabelecido na Portaria AGE nº 21, 08 de abril de 2024, **SUGERIMOS** à CENTRAL observar o disposto no art. 14, da legislação mencionada, a saber:

Art. 14 - É responsabilidade da alta administração da unidade auditada zelar pela adequada implementação das recomendações expedidas pela Auditoria Geral do



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

Estado, cabendo-lhe aceitar formalmente o risco associado caso decida por não realizar nenhuma ação.

- o 1º - A ausência de manifestação implicará a aceitação tácita do risco associado à não implementação da recomendação.

V BASE PARA OPINIÃO

Em nossa opinião, a gestão da Companhia Estadual de Engenharia de Transportes e Logística - CENTRAL, considerando o escopo definido em todos os aspectos relevantes, reflete, para o exercício de 2023, o regular desempenho de suas atividades.

As evidências de auditoria aqui resumidas, e indicadas a seguir, são suficientes e apropriadas para fundamentar nossa opinião pela REGULARIDADE, sem prejuízos das RESSALVAS e RECOMENDAÇÕES apontadas neste Relatório de Auditoria.

RESSALVAS:

Subitem IV.2.2.1 - As deficiências impeditivas de amadurecimento do Controle Interno Administrativo identificadas pelas respostas com nota 1 (questões 3 e 4) e 2 (questões 15 e 21);

Subitem IV.2.2.2 - As principais deficiências encontradas na estrutura dos controles internos relacionados à gestão de bens móveis da Companhia identificadas pelas respostas com notas 1 (questões 2, 6, 7, 9, 10 e 11) e 2 (questões 4, 5, 8, 14 e 17);

Subitem IV.2.2.2 - A falta de paridade do saldo do Imobilizado e o descumprimento do cronograma definido na legislação aplicável para a contabilização de depreciação, amortização e exaustão de bens já foram relatados pelo Controle Interno do Órgão e pela Auditoria Independente;

Subitem IV.2.3.1 - As questões com respostas “negativas ou não aplicáveis”, sem justificativas, prejudicam as informações necessárias para o desenvolvimento das atividades relacionadas à avaliação do sistema de controle interno sob o aspecto contábil, afetando e comprometendo o trabalho da Equipe de Auditoria da AGE;

Subitem IV.2.3.3.4 - O saldo expressivo de R\$ 24.331.271,60 consignado na conta 213111201 - FORNECEDORES E CREDITORES - SALDOS MIGRADOS DO SIAFEM referente à exercícios anteriores revela a necessidade de análise e regularização, ocasionando uma possível superavaliação do Passivo;

Subitem IV.2.3.3.5 - A permanência de saldos de exercícios anteriores evidenciando a ausência



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

de repasses de valores a terceiros, e até mesmo comprometendo a gestão da CENTRAL, considerando o risco de caracterizar a apropriação indébita;

Subitem IV.2.4.1 - Demonstrou alto índice de “Não Implementação” das Determinações ou Recomendações exaradas pelo Tribunal de Contas do Estado, referente ao Acórdão nº 058881/2023; e

Subitem IV.2.4.2 - Demonstrou um expressivo percentual de Recomendações “Não Implementada” emitidas por esta AGE.

RECOMENDAÇÕES:

Subitem IV.2.2.2 - Elaborar, em até 150 dias do recebimento deste Relatório, um cronograma estabelecendo prazo para regularização dos bens patrimoniais adquiridos antes de 2014, visando cumprimento do estabelecido no Decreto 44.489, de 25 de novembro de 2013 e na Portaria CGE nº 179, de 27 de março de 2014, quanto ao Ajuste Inicial;

Subitem IV.2.2.2 - Elaborar, em até 150 dias do recebimento deste Relatório, um cronograma para regularização da contabilização da depreciação dos bens adquiridos entre 2014 e 2022, visando o cumprimento do Decreto 44.489, de 25 de novembro de 2013, conforme estabelecido no art. 3º da Portaria 179/2014;

Subitem IV.2.2.2 - Registrar, em até 150 dias do recebimento deste Relatório, no exercício de 2024 a depreciação dos bens adquiridos no exercício de 2023, visando dar cumprimento ao estabelecido na CGE nº 179 de 2014;

Subitem IV.2.2.2 - Providenciar, em até 150 dias do recebimento deste Relatório, a publicação da designação do Gestor de bens móveis e demais responsáveis das unidades e subunidades de acordo com o estabelecido no inc. II do art. 11 do Decreto 46.223 de 24 de janeiro de 2018;

Subitem IV.2.3.3.1 - Regularizar, em até 120 dias do recebimento deste Relatório, o saldo da conta 111122002 - LIMITE DE SAQUE SUJEITO A PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, adotando providências junto com a UG 999900 do Tesouro, com o encaminhamento de documentação comprobatória para esta AGE;

Subitem IV.2.3.3.1 - Regularizar, em até 120 dias do recebimento deste Relatório, o saldo da conta 112210101 - FATURAS/DUPLICATAS A RECEBER, adotando as providências necessárias conforme justificativa apresentada à AGE;

Subitem IV.2.3.3.1 - Confirmar, em até 120 dias do recebimento deste Relatório, a situação no Tribunal de Contas do Estado sobre os processos relacionados aos registros consignados na conta 113410104 - RESPONSÁVEIS POR DANOS; e ainda informar a esta AGE sobre as providências adotadas relacionadas aos processos dos responsáveis por danos apurados na tomada de contas. Sendo necessárias



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

para ambas as situações o encaminhamento de documentação comprobatória para a AGE;

Subitem IV.2.3.3.1 - Regularizar, em até 120 dias do recebimento deste Relatório, o saldo apresentado na conta 113810114 - COTAS FINANCEIRAS A RECEBER, apresentando a documentação comprobatória para esta AGE;

Subitem IV.2.3.3.1 - Regularizar, em até 120 dias do recebimento deste Relatório, o saldo apresentado na conta 113810125 - ALUGUÉIS A RECEBER, com atenção à transação contábil em fins de compensação informada na resposta à esta AGE "A partir de outubro de 2016, a MRS passou a não pagar os valores devidos em decorrência de ter sido acionada judicialmente a pagar sentenças judiciais cujo o réu é a Central, compensando o valor das GRE's com valores de depósitos judiciais por ela pagos";

Subitem IV.2.3.3.1 - Regularizar, em até 120 dias do recebimento deste Relatório, o saldo apresentado na conta 113820125 - ALUGUÉIS A RECEBER - POR ANO/MES;

Subitem IV.2.3.3.2 - Apresentar, em até 120 dias do recebimento deste Relatório, para as contas contábeis 113950199 - (-) AJUSTE DE PERDAS DE DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO - INTER OFSS - MUNICÍPIO e 121121001 - RECURSOS A RECEBER DECRETO ESTADUAL Nº 46.495/2018, o cumprimento do disposto no item 71 da NBC TSP 11/2018;

Subitem IV.2.3.3.3 - Regularizar, em até 120 dias do recebimento deste Relatório, o saldo da conta 1123119908 - BENS MÓVEIS EM TRÂNSITO, considerando o ano indicado, 2005, na resposta apresentada pela CENTRAL;

Subitem IV.2.3.3.3 - Providenciar, em até 120 dias do recebimento deste Relatório, a adequada classificação dos registros constantes da conta 123210601 - OBRAS EM ANDAMENTO considerando a informação sobre obras já realizadas;

Subitem IV.2.3.3.3 - Regularizar, em até 120 dias do recebimento deste Relatório, o saldo da conta 112210101 - FATURAS/DUPLICATAS A RECEBER, adotando as providências necessárias conforme justificativa apresentada à AGE;

Subitem IV.2.3.3.4 - Regularizar, em até 120 dias do recebimento deste Relatório, o saldo da conta 213111201 - FORNECEDORES E CREDORES - SALDOS MIGRADOS DO SIAFEM, de forma a refletir a realidade patrimonial da CENTRAL;

Subitem IV.2.3.3.4 - Regularizar, em até 120 dias do recebimento deste Relatório, o saldo consignado na conta 217919902 - OUTRAS PROVISÕES considerando a informação apresentada à AGE; e


Subitem IV.2.3.3.5 - Providenciar, em até 120 dias do recebimento deste Relatório, a regularização do saldo das contas contábeis apresentadas neste item IV.2.3.3.5, que evidenciaram o não repasse de valores a terceiros, com o risco de caracterizar apropriação indébita, e comprometer a gestão

[Redacted]




Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado


da Companhia.

Documento assinado digitalmente
 [Redacted]
Data: 19/06/2024 14:24:09-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

[Redacted]

Auditor do Estado
Documento assinado digitalmente
 [Redacted]
Data: 19/06/2024 12:16:29-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>


[Redacted]

Coordenador
Documento assinado digitalmente
 [Redacted]
Data: 19/06/2024 12:56:12-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

[Redacted]

Auditor do Estado

[Redacted]

Auditor do Estado
Documento assinado digitalmente
 [Redacted]
Data: 19/06/2024 15:01:13-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

[Redacted]

Auditor do Estado

[Redacted]

Auditor do Estado



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

Auditor do Estado

Documento assinado digitalmente



Data: 19/06/2024 13:07:13-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Coordenador